



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.572

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Março de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.241 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

**Denomina de Delegado Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior, o edifício sede da Central de Polícia Civil do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Cajazeiras, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Delegado Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior, o edifício sede da Central de Polícia Civil do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.242 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO DR. JÚNIOR ARAÚJO

**Denomina de Delegado Francisco Celeste dos Santos a sala onde funciona a 20ª Delegacia de Polícia Civil da cidade de Cajazeiras, neste Estado.**

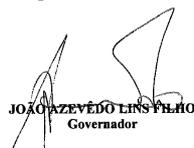
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Delegado Francisco Celeste dos Santos a sala onde funciona a 20ª Delegacia de Polícia Civil da cidade de Cajazeiras, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.243 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

**Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o campeonato de futebol amador “Poeirão”, realizado no município de Itaporanga, neste Estado.**

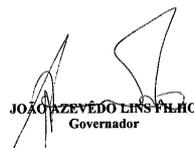
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o campeonato de futebol amador conhecido popularmente como “Poeirão”, realizado anualmente no município de Itaporanga, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.619/2021, de autoria do Deputado Júnior Araújo, que “Cria a Política de Saúde direcionada aos cuidados e combate às consequências do transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo.”.

## RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei cria a Política de Saúde direcionada aos cuidados e combate às consequências do transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo.

Embora reconheça os nobres objetivos do parlamentar, vejo-me compelido a vetar o projeto de lei, pelas razões a seguir expostas.

Instada a se manifestar a Secretaria de Estado de Saúde opinou pelo veto ao projeto de lei por “não ser necessária a criação de mais uma política alusiva a um tema específico, que já vem sendo trabalhado e que faz parte de um escopo de questões já incorporadas nas políticas públicas existentes.”

O veto que ora aponho não trará qualquer prejuízo, pois o governo estadual já executa política que abrange o preceituado no projeto de lei.

Ademais, o projeto de lei estabelece atribuições a órgãos da administração pública, mais especificamente a Secretaria de Estado da Saúde. Vejamos, por exemplo, o art. 4º:

**Art. 4º O Poder Executivo, principalmente por meio da Secretaria Estadual de Saúde**, desenvolverá ações direcionadas a promover o conhecimento sobre a identificação, significados, tratamentos e consequências do transtorno de ansiedade generalizada e do transtorno misto ansioso e depressivo, sobre os quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes atividades:

(...)

(grifo nosso)

Infere-se deste artigo a nítida criação de obrigações para o Poder Executivo. Tal conteúdo disciplina matéria ligadas primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

**b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;**

(...)

**e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”. (Grifo nosso)**

O citado artigo demanda ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Saúde. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE.** 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.” (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO.**

VO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal já afirmou que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre atribuições das secretarias e de órgãos da administração pública (ADI nº 2.808-1 e ADI nº 3.751-0).

A conversão da propositura em lei configuraria indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos representantes do Poder Executivo, a implicar afronta ao princípio da separação dos Poderes e aos dispositivos constitucionais que o sediam, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, da Constituição Estadual. Vejamos:

**A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.] (grifo nosso).**

Além disso, o art. 6º do projeto de lei impõe um prazo ao Poder Executivo para regulamentar e criar a primeira campanha:

**Art. 6º O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta Lei para regulamentá-la e criar a primeira campanha. (grifo nosso)**

Entende o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes a determinação por parte do Legislativo para que o Executivo regule a lei, conforme prevê o art. 6º do projeto de lei sob análise.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

**“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Po-**

der Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.619/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de março de 2022.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.128/2022

PROJETO DE LEI Nº 2.619/2021

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

VETO TOTAL  
João Pessoa, 09 de março de 2022  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Cria a Política de Saúde direcionada aos cuidados e combate às consequências do transtorno de ansiedade generalizada e a transtorno misto ansioso e depressivo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Política de Saúde direcionada aos cuidados e combate às consequências do transtorno de ansiedade generalizada e a transtorno misto ansioso e depressivo.

**Art. 2º** Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de 6 (seis) meses.

**Art. 3º** Considera-se transtorno misto ansioso e depressivo quando o distúrbio descrito no art. 2º apresenta-se associado, simultaneamente, a sintomas depressivos, sem predominância nítida de um ou de outro.

**Art. 4º** O Poder Executivo, principalmente por meio da Secretaria Estadual de Saúde, desenvolverá ações direcionadas a promover o conhecimento sobre a identificação, significados, tratamentos e consequências do transtorno de ansiedade generalizada e do transtorno misto ansioso e depressivo, sobre os quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes atividades:

I - elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;

II - realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno misto ansioso e depressivo;

III - realização periódica de fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;

IV - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

**Art. 5º** São objetivos da política prevista por esta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à doença;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre a ansiedade e a depressão, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes;

IV - combater o preconceito relacionado à ansiedade e à depressão.

**Art. 6º** O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta Lei para regulamentá-la e criar a primeira campanha.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

ADRIANO GALDINO  
Presidente



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.943/2021, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências.”.

**RAZÕES DO VETO**

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, vejo-me compelido a vetar ao projeto de lei, pelas razões a seguir expostas.

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Governador a sua proposição, uma vez que cria atribuições para a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, demandando-lhe ações concretas, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Ao criar atribuições para órgãos públicos, o projeto de lei acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**

**(grifos nossos)**

Ao criar o Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar à organização administrativa e serviço público. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, **QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA**, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano **que não retira o vício formal de iniciativa legislativa**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

**(grifo nosso)**

(TJRS-1324823) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. LEI MUNICIPAL Nº 4.390/2019. **CRIA O PROGRAMA "ALUGUEL SOCIAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CRIA DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.** 1. A Lei Municipal nº 4.390/2019, de iniciativa parlamentar, determina a implementação do Programa "Aluguel Social", que consiste em prover subsídio assistencial para o pagamento de aluguel, disponibilizando acesso à moradia a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. 2. A despeito da nobre intenção do legislador, a **Lei impugnada padece de vício de iniciativa, visto que a norma implica despesas e criação de atribuições para a Secretaria de Desenvolvimento Social, além de expressamente impor deveres ao Executivo Municipal.** Há, portanto, violação de competência privativa do Prefeito. 3. **Nessa conjuntura, também há transgressão do princípio da harmonia e independência entre os Poderes Estruturais.** 4. A norma vergastada cria dispêndios para os cofres municipais sem previsão nas leis orçamentárias do Município. Por conseguinte, há, também, inconstitucionalidade material, ante o desrespeito ao planejamento orçamentário. 5. Ofensa aos arts. 8º, 10, 60, II, alínea "d"; 82, II, III, VII; 149, e 154, I e II, todos da CE/89. Precedentes deste Órgão Especial. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70081786055, Tribunal Pleno do TJRS,

Rel. Eduardo Uhlein. j. 28.10.2019, DJe 04.11.2019).

**(grifo nosso)**

Não há dúvidas de que o projeto de lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. **(grifo nosso)**

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.943/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de março de 2022.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

AUTOCRATA Nº 1 129/2022  
PROJ VETO TOTAL Nº 2.943/2021  
AUTOCRATA Nº 1 129/2022  
JOÃO ANÍSIO MAIA  
Governador

**Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo de Empresa Amiga da Agricultura Familiar, destinado às empresas públicas e privadas presentes no território paraibano, que comercializem ou utilizem na preparação dos alimentos produtos da agricultura familiar.

**§ 1º** Para ser contemplada com referido selo, a empresa além de utilizar e comercializar deve divulgar que faz uso dos produtos da agricultura familiar.

**§ 2º** Para o disposto nesta Lei, considera-se produto vegetal e animal proveniente da agricultura familiar aquele produzido pelos agricultores, empreendedores familiares e pescadores referidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 42.317 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação de grupo técnico gestor de transparência.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86º, Inciso VI, da Constituição do Estado, e,

**Considerando** que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e o artigo 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Considerando** que as informações fornecidas pelos diversos órgãos do Estado devem ser disponibilizadas ao cidadão utilizando a tecnologia da informação mais moderna, que propiciem maior facilidade para o acesso aos dados mantendo uma comunicação clara, objetiva e direta;

**Considerando** que a Controladoria Geral do Estado constitui nos termos da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, como o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, possuindo entre as suas atribuições, a de acompanhar e monitorar o Portal de Transparência do Poder Executivo do Estado, com vistas a assegurar a transparência dos atos de execução orçamentária-financeira, e promover o controle social;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo estadual Grupo Trabalho de caráter



permanente denominado Grupo Técnico Gestor de Transparência, que será responsável por verificar, confirmar e monitorar a regularidade, adequação e atualidade temporal das informações, dados e “links” do Portal da Transparência do Estado da Paraíba, assim como recomendar e acompanhar a implementação das atualizações tecnológicas com vistas a facilitar o acesso do cidadão.

Art. 2º São de responsabilidade do Grupo Gestor de Transparência:

I – realizar a revisão técnica permanente do Portal da Transparência PB para a proposição e implantação de novas funcionalidades;

II – implementar novas funcionalidades no Portal de Transparência PB, definidas em normativos que regulam o acesso à informação e a transparência;

III – orientar os órgãos no que diz respeito ao formato da apresentação das informações no Portal da Transparência e ao padrão de navegação que deve ser obedecido, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações;

IV – contribuir para o aprimoramento das ações que incentivem a participação popular no controle da gestão pública estadual;

V – implementar metodologia para avaliação periódica do grau de satisfação do cidadão-usuário do Portal Transparência PB;

VI – apoiar o **Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção** – criado pelo Decreto nº 36.303, de 27 de outubro de 2015, no acompanhamento e monitoramento da implementação dos projetos e ações vinculados a política de transparência da gestão de recursos públicos;

VII – articular-se com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil organizada para a implementação de novos requisitos-funcionalidades, que façam parte de critérios de avaliações dos Portais de Transparências dos entes subnacionais;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pela Coordenação do Grupo de Trabalho, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos para o contínuo aprimoramento do Portal de Transparência PB.

Art. 3º O Grupo terá será composto por Titular e Suplente dos seguintes órgãos:

I – Controladoria Geral do Estado – CGE;

II – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

III – Secretaria de Estado de Administração – SEAD;

IV – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

V – Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM;

VI – Companhia de Processamento de Dados – CODATA.

Art. 4º Caberá à Controladoria Geral do Estado a coordenação do Grupo Técnico Gestor de Transparência.

Art. 5º Os órgãos relacionados no artigo 3º deverão encaminhar para a Controladoria Geral do Estado os dados dos membros titulares e suplentes que irão compor o Grupo de Trabalho, para que a CGE edite Portaria com a sua composição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 42.318 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de João Pessoa, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “1”, c e o artigo 6º do Decreto – Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas (culturas), localizada na faixa de domínio da obra de implantação e pavimentação da ligação do Bairro Mangabeira IV (rua Monsenhor Arlindo Bezerra) à Rodovia PB – 008, delimitada entre as estacas 59+12,73 a 62+14,51, dos lados direito e esquerdo, com uma área de 618,34m², na propriedade denominada “Granja São Joaquim”, em Mangabeira IV, localizada à margem direita da estrada carroçável Mangabeira – Jacarapé (beira do Rio), saída da zona urbana do conjunto residencial Mangabeira IV, nesta Capital, pertencente ao Sr. JOSÉ HENRIQUE MACIEL, conforme escritura pública.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da obra de implantação e pavimentação da ligação do bairro Mangabeira IV (rua Monsenhor Arlindo Bezerra) à Rodovia PB – 008.

Art. 3º É de natureza urgente à desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER – PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 42.319 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona no município de Alagoa Nova, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “1”, c e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com benfeitorias não reprodutivas, da construção do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé Distrito de Alagoa Nova – PB, a seguir discriminado.

I - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – Distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000069-8, Distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 131 e 140, com área de 2.430m², com limites certos, conhecidos e respeitados, conforme na Escritura Pública, sob a matrícula nº 5095 e registrado sob o nº R-2, datada de 05/09/2018, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente ao Sr. **ADERALDO FERREIRA DA COSTA**, conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA). O imóvel rural de nº 951.021.648.701-0, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

II - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, distrito localizado na Zona Rural do município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, entre as estacas 8 e 12+10,00, lado esquerdo com área de 1.170,00m², confrontando-se e limitando-se da seguinte forma: Ao **Nascente**: com terras de Aurélio Vieira; Ao **Sul e Poente**: com terras de Antonio Alves Quirino; e ao **Norte**: com a estrada de rodagem, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, no Livro 79; às Fls. 93-v de 30 de julho de 1979, com objeto do R-1, sob matrícula nº 1069, do Livro 284, datada de 07 de janeiro de 1984, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente ao Sr. **BENEDITO CIRINO DA SILVA**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda.

III - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000141-4, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 140 e 163+10,00, lado direito com área de 5.170,00m², e entre as estacas 140 e 163+10,00, lado esquerdo com área de 4.888,00m², perfazendo uma área total de 10.058,00m², com confrontações descritas conforme na Escritura Pública, com matrícula sob nº R-1-4342/R-3 608/R-3 609/ R-3 788/ R-3 1065, Livro 2-0/2-D/2-D/2-D-E, às Folhas 124/08/08/100/280, datada de 08/11/2014, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente a Sra. **GERUZA PAULINO DE SOUZA**, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA). O imóvel rural de nº 951021407038-4, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

IV - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB-097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000178-3, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, lado direito, entre as estacas 167 e 170 com área de 420,00m² e do lado esquerdo entre as estacas 163 e 170 com área de 1.352,00m² e entre as estacas 206 + 10,00 e 210 com área de 910,00m², perfazendo uma área total de 2.682,00 m², com confrontações descritas conforme na Escritura Pública, com matrícula sob nº R-3 1856, R-2 1856, R-1 1856, Livro 2-J, às Folhas 16, de 29 de outubro de 1993, datada de 14/10/1993, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente ao Sr. **GILVAN MARTINS COSTA e OUTROS**. Conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA). O imóvel rural de nº 951021407038-4, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

V - Uma faixa de terras e benfeitorias reprodutivas, localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 60 e 76+10,00 com área de 4.620,00m², lado esquerdo, conforme matrícula nº 732, às Fls.171-177v, no Livro 125, datada de 08/06/2016, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente ao Sr. **HELENILDO VIEIRA FRUTUOSO**, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha.

VI - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 170+10,00 com área de 270,00m², lado esquerdo, perfazendo uma área total de 3.240,00m², confrontando-se e limitando-se: Ao **Leste**: com terras de Zezé Victor, numa extensão de 67,00m, em linha reta; Ao **Norte**: com terras de João Evangelista, numa extensão de 227,00m em declive; Ao **Sul**: com terras de Geraldo de Tal, numa extensão de 201,00m e Ao **Oeste**: com terras de Maria Raul, numa extensão de 33,00m em linha reta, por onde passa um riacho, com benfeitorias existente, conforme Escritura Pública de Usucapião, no Livro 2-Q; às Fls. 168 sob a matrícula nº 3352 de 06 de novembro de 2009, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente a Sra. **LUCINETE BARROS DE SOUSA**, conforme Escritura Pública de Usucapião.

VII - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000067-1, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 105 e 112+10,00, lado direito com área de 2.025,00m², conforme objeto do R-2, sob matrícula nº 4952, do Livro 2-Z, às Fls. 136, datada de 30/03/2020, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente a Sra. **MARIA DAS DORES VIEIRA DINIZ**, conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA). O imóvel rural de nº 951021644579-2, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

VIII - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB – 097/São Tomé – distrito de Alagoa Nova – PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 121+10,00 e 124, com área de 675,00m², confrontando-se e limitando-se em comum com terras dos herdeiros do espólio de João Galdino, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, no Livro 124; às Fls. 140 e 141 de 05 de dezembro de 2014, com objeto do R-14 e 15, sob matrícula nº

2178, datada de 31 de março de 2000 e de 26 de dezembro de 2014, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova- PB, pertencente ao Sr. **OTÁVIO PESSOA CASADO**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda.

IX - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB - 097/São Tomé - distrito de Alagoa Nova - PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", OET nº

000082-5, distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova - PB, entre as estacas 112+10,00 e 120 com área de 2.025,00m², entre as estacas 124 e 131 com

área de 1.890,00m² lado direito e entre as estacas 112+10,00 e 115+6,00 com área de 304,00m² e entre as estacas 117 e 140, lado esquerdo com área de 5.290,00m², perfazendo uma área total de 9.509,00m², conforme matrícula sob nº R-2-1875, no Livro 2-R, às Fls. 50, na data de 25/08/2011, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente ao Sr. **ROSINALDO DA COSTA PESSOA**, conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA). O imóvel rural de nº 951021438820-1, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

X - Uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do acesso entroncamento PB - 097/São Tomé - distrito de Alagoa Nova - PB, a ser desapropriada, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova - PB, entre as estacas 64 e 72+10,00, lado direito com área de 1.955,00m², com seus limites certos, conhecidos e respeitados, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, no Livro 125; às Fls. 171 à 177v, de 08 de junho de 2016, registrado sob nº R-15, da referida matrícula, datada de 08 de junho de 2016, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente ao Sr. **SEVERINO VIEIRA FRUTUOSO**, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha.

**Art. 2º** Os imóveis a que se refere os incisos anterior, destina-se à execução da obra do Acesso Entroncamento PB - 097/São Tomé distrito de Alagoa Nova - PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.320 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com os artigos 9º e 12 da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017,

**D E C R E T A:**

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

**Art. 1º** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, criado pela Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, é uma autarquia estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com personalidade jurídica de direito público, gozando de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados às autarquias, bem como das prerrogativas da Fazenda Pública.

**Art. 2º** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS tem sede e foro na cidade de João Pessoa-PB e jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS tem como objetivo:

I - definir diretrizes estratégicas e políticas do Governo do Estado com relação aos serviços de saúde promovidos por esse Instituto, tendo como prioridade o servidor público estadual, ativo e inativo, bem como seus dependentes;

II - gerir a prestação de benefícios com assistência à saúde, médico-odontológica e áreas afins, preferencialmente, do servidor público;

III - realizar ações de medicina preventiva e curativa, desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica, odontológica, ambulatorial e áreas afins;

IV - garantir atendimento à saúde, de caráter geral e especializado prestados diretamente pelo Estado ou através de instituições credenciadas;

V - manter rede de atendimento, preferencialmente, ao servidor público, ocupante de cargo efetivo ou emprego público, no âmbito estadual, com assistência à saúde, inclusive em nível regional;

VI - zelar pelo padrão de qualidade na assistência à saúde dos seus usuários assistidos, mantendo intercâmbio permanente com profissionais habilitados e órgãos prestadores de serviços de saúde de referência, públicos e privados;

VII - acompanhar e avaliar os resultados alcançados com a prestação de benefícios na assistência à saúde.

**Art. 4º** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em conformidade com o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.903/2017, promoverá o atendimento da população em geral, priorizando o do servidor público, por meio de sua estrutura própria e/ou entidades de saúde credenciadas, nas condições e números definidos por ato conjunto da Superintendência e da Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e de forma a não prejudicar o atendimento prioritário destinado aos servidores públicos estaduais.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 5º** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS tem a seguinte Estrutura Organizacional.

#### I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

a) Conselho Deliberativo;

#### II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Superintendência;

#### III - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

c) Ouvidoria;

d) Assessoria Jurídica;

#### IV - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

1. Gerência de Administração;

1.1. Subgerência de Recursos Humanos;

1.2. Subgerência de Compras e Patrimônio;

1.3. Subgerência de Tecnologia da Informação;

1.4. Subgerência de Segurança e Serviços Gerais;

2. Gerência Financeira.

#### V - ÓRGÃOS FINALÍSTICOS:

a) Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor

1. Gerência Operacional de Atendimento ao Servidor

2. Gerência Operacional de Serviços Médicos

3. Gerência Operacional de Serviços Ambulatoriais

4. Gerência Operacional de Serviços de Enfermagem

5. Gerência Operacional de Serviços Odontológicos

6. Gerência Operacional de Serviços de Fisioterapia

7. Gerência Operacional de Serviços Laboratoriais

8. Gerência Operacional de Cadastro de Beneficiários

#### VI - ÓRGÃOS REGIONAIS:

a) Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande:

1. Setor Administrativo;

2. Setor de Serviços Médicos;

3. Setor de Serviços Odontológicos.

b) Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras:

1. Setor Administrativo;

2. Setor de Serviços Médicos.

c) Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité:

1. Setor Administrativo;

2. Setor de Serviços Médicos.

d) Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira:

1. Setor Administrativo;

2. Setor de Serviços Médicos.

e) Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape:

1. Setor Administrativo;

2. Setor de Serviços Médicos.

f) Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos:

1. Setor Administrativo;

2. Setor de Serviços Médicos.

## CAPÍTULO I

### ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DELIBERATIVO

#### Seção Única

#### Do Conselho Deliberativo - CONDEL

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo, órgão Superior do IASS, define-se como órgão que determina a implementação das políticas e diretrizes que nortearão as atividades do Instituto, buscando, de forma constante e permanente, o comprometimento do IASS com o nível de excelência e qualidade, com o fito de assegurar o cumprimento de metas e objetivos preestabelecidos.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo - CONDEL será integrado por 5 (cinco) Conselheiros titulares e por igual número de suplentes na forma a seguir, nomeados pelo Governador do Estado:

I - representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES (Titular e Suplente);

II - representantes do IASS (titulares):

a) Superintendente;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

c) Chefe da Assessoria Jurídica;

d) Diretor de Assistência à Saúde do Servidor;

III - representantes do IASS (Suplentes):

a) Chefe de Gabinete;

b) Gerente de Administração;

c) Assistente Jurídico;

d) Gerente Operacional de Serviços Médicos.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

§ 2º Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, escolhidos dentre servidores com formação superior e de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

§ 3º Não poderá ser designado para ocupar o cargo no Conselho Deliberativo - CONDEL - o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até terceiro grau, de qualquer conselheiro, titular ou suplente.

§ 4º O Conselho Deliberativo - CONDEL - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, com antecedência mínima de cinco dias, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sendo as atas de suas reuniões lavradas em livro próprio.

§ 5º As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença da maioria



absoluta de seus membros, ficando as deliberações sujeitas ao quórum de maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, com recondução automática por igual período, mas sempre atrelada à permanência nos respectivos cargos ou funções para os casos dos conselheiros enumerados nos incisos II e III do caput deste artigo.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Deliberativo - CONDEL:

I - aprovar as diretrizes gerais, previstas no plano estratégico institucional do IASS;

II - apreciar a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

III - analisar as propostas inerentes a Projetos de Lei referentes a pessoal e/ou qualquer tipo de estrutura do IASS;

IV - aprovar a regulamentação dos planos de benefícios, a abrangência e a forma de prestação dos serviços e ações finalísticas do IASS;

V - aprovar o parecer atuarial do exercício, no qual, obrigatoriamente, haverá uma análise conclusiva sobre a capacidade/viabilidade do plano de benefícios de assistência à saúde;

VI - homologar os balancetes, trimestralmente, e o Balanço Patrimonial do IASS;

VII - determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas especiais, podendo utilizar-se de peritos independentes, se for o caso;

VIII - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IASS, que lhe seja submetido pela Governadoria, pelo Superintendente do IASS ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Deliberativo – CONDEL serão cumpridas pelos órgãos de direção superior do IASS e demais órgãos, e poderão ser normatizadas por meio de Resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 9º** Para a consecução dos seus trabalhos, o Conselho Deliberativo - CONDEL procederá à(ao):

I - verificação da presença da maioria absoluta dos seus membros titulares e/ou suplentes e a existência do quórum previsto no § 5º do art. 7º para dar início à reunião;

II - aprovação da “ordem do dia”;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - A leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião;

VII - concessão de vista de matéria, caso algum Conselheiro não se julgar suficientemente esclarecido, devendo apresentar, obrigatoriamente, seu parecer e voto na reunião seguinte, item que deverá constar da pauta da reunião;

VIII - término das reuniões ordinárias, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte, que constará em ata e terá força de convocação formal;

IX - atas deverão conter:

a) o número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) o lugar, data e hora do início da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho presentes e dos ausentes;

d) a Ordem do Dia;

e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

f) a hora do término da reunião;

g) uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião.

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### Seção Única

##### Da Superintendência

**Art. 10.** Compete à Superintendência, além das atribuições já definidas no artigo 7º da Lei 10.903/17:

I - representar o IASS, em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado, prevista em Lei;

II - aprovar o Projeto Orçamentário Anual e Plurianual do IASS;

III - submeter ao Conselho Deliberativo às matérias de sua competência, assim como a política de investimentos, metas e objetivos do IASS;

IV - autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos disponíveis, de acordo com a legislação pertinente;

V - praticar todos os atos de pessoal, relativos à admissão, contratação, dispensa, promoção, lotação, requisição, licença e punição;

VI - praticar os atos relativos à concessão e indeferimento de benefícios de assistência à saúde;

VII - gerir e administrar os ativos e os passivos do IASS;

VIII - promover a articulação do IASS com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento das suas atividades;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao IASS;

X - exercer a coordenação e aprovação dos processos de negociação e de formação de parcerias ou consórcios para a celebração de contratos e convênios, acordos, ajustes e protocolos, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a ampliação dos serviços e a consecução das metas, objetivos e dos compromissos do IASS;

XI - autorizar e homologar processos licitatórios;

XII - determinar as instaurações de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como aplicar penalidades;

XIII - celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes;

XIV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou, na ausência deste, com outro a sua escolha, por ato de delegação de competência;

XV - deferir, conceder e expedir atos de concessão de benefícios de assistência à saúde, a partir de processos instruídos pela Assessoria Jurídica;

XVI - promover o planejamento estratégico;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

#### Seção I

##### Da Chefia de Gabinete

**Art. 11.** A Chefia de Gabinete, diretamente subordinada à Superintendência, tem por finalidade:

I - realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse da Superintendência;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos do Gabinete da Superintendência;

III - propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete da Superintendência;

IV - assessorar a Superintendência e representá-la quando indicado, em assuntos de sua competência;

V - apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos níveis interno e externo;

VI - responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento, e arquivamento, quando devido, de toda documentação dirigida à Superintendência;

VII - redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos à Superintendência;

VIII - coordenar o relacionamento do Instituto com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas ao IASS;

IX - colaborar na preparação do Relatório Geral do Instituto;

X - fazer cumprir as ordens emanadas da Superintendência;

XI - executar outras atividades correlatas.

#### Seção II

##### Da Assessoria Técnica

**Art. 12.** À Assessoria Técnica - ASTEC compete:

I - assessorar a Superintendência na formulação das políticas e diretrizes gerais a serem alcançados pelo Instituto.

II - preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo Instituto;

III - manter intercâmbio técnico informacional com segmentos afins, inclusive com outras esferas de Governo;

IV - propor e apoiar programas de modernização de desenvolvimento institucional, visando um melhor desempenho operacional das diversas Unidades do Instituto;

V - manter a base informacional atualizada, articulando-se com as áreas em permanente intercâmbio com o Instituto na atualização de informações e interesses comuns;

VI - elaborar, executar, e acompanhar os projetos técnicos que venham fortalecer as diretrizes políticas do Instituto.

VII - acompanhar e avaliar os impactos técnicos, institucionais e político administrativos decorrentes de programas do Instituto; e

VIII - executar outras atividades correlatas.

#### Seção III

##### Da Ouvidoria

**Art. 13.** À Ouvidoria compete:

I - receber as reclamações, sugestões, opiniões e denúncias do público em geral;

II - apurar ou encaminhar para apuração as manifestações recebidas a fim de que sejam resolvidas;

III - propor adoção de providências ou medidas para solução de problemas que identifique através das demandas;

IV - fornecer prontamente respostas ao público, garantindo sigilo absoluto da identidade do demandante;

V - participar de fóruns de discussão ou de decisão, principalmente quando estes atendem interesses coletivos;

VI - garantir que informações relevantes cheguem à Superintendência do IASS, periodicamente por meio de relatórios, quando sentir necessidade, ou quando for solicitada a fazê-lo;

VII - executar outras atividades correlatas.

#### Seção IV

##### Da Assessoria Jurídica

**Art. 14.** A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada à Superintendência, tem por finalidade a supervisão, coordenação, controle e execução dos trabalhos e estudos jurídicos e administrativos, de interesse do IASS, e especificamente compete:

I - representar o IASS em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Superintendência os fatos relevantes;

II - assessorar juridicamente e administrativamente à Superintendência e o Conselho Deliberativo do IASS, emitindo pareceres e prestando as informações sempre que formalmente requisitadas;

III - analisar previamente e elaborar em conjunto com a Diretoria Administrativa os termos de contratos, convênios, compromissos, consórcios, editais ou outros instrumentos jurídicos em que o IASS seja parte ou interveniente;

IV - reunir, classificar e guardar todo o acervo de legislação e jurisprudência de interesse do IASS;

V - apresentar relatórios periódicos das atividades relativas à sua área de atuação;

VI - coordenar a instrução jurídica dos processos de interesse do IASS;

VII - orientar juridicamente e emitir parecer nos processos licitatórios;

VIII - emitir orientação e acompanhar o cumprimento de ordens judiciais;

IX - emitir pareceres e recomendações no âmbito de sua atuação, inclusive parecer administrativos, quando solicitado;

X - requerer informações e documentos aos demais órgãos do IASS, para fins de instrução processual, judicial e/ou administrativo, assinalando prazos para o seu cumprimento, cujo não atendimento importará em falha sujeita à aplicação de sanção disciplinar.

XI - promover acordos judiciais;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Subseção Única  
Da Assistência Jurídica**

**Art. 15.** À Assistência Jurídica compete:

- I - assistir a todos os setores do IASS, dirimindo qualquer tipo de dúvidas pertinentes à Administração Pública;
- II - preparar estudos e minutar peças processuais e administrativas;
- III - propor e apoiar programas desenvolvidos pela Assessoria Jurídica, visando um melhor desempenho operacional das suas atividades;
- IV - protocolizar e despachar peças jurídico-administrativas nos fóruns, tribunais e demais repartições públicas ou privadas para a consecução das atividades da Assessoria Jurídica;
- V - manter a base informacional atualizada, articulando-se com as áreas em permanente intercâmbio com o IASS na atualização de informações e interesses comuns;
- VI - elaborar, executar e acompanhar os projetos técnicos, supervisionados pela Assessoria Jurídica, que venham fortalecer as diretrizes políticas do IASS;
- VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das determinações judiciais no IASS;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV  
ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS**

**Seção I**

**Da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**

**Art. 16.** A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, diretamente subordinada à Superintendência, tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e os procedimentos de gestão de pessoas, tecnologia da informação, recursos logísticos, compras, patrimônio, finanças, orçamento, contabilidade, segurança e serviços gerais do IASS e compete especificamente:

- I - elaborar planos orçamentários em articulação com os demais órgãos de apoio e assessoramento;
- II - supervisionar e coordenar a execução orçamentária financeira;
- III - supervisionar e coordenar o registro de escrituração contábil;
- IV - apresentar relatórios gerenciais nas áreas de sua atuação à Superintendência;
- V - atender às solicitações e dar suporte ao Conselho Deliberativo – CONDEL;
- VI - atender às solicitações e dar suporte à Assessoria Jurídica, no sentido de subsidiar elementos e informações essenciais ao desenvolvimento das suas atividades jurídicas, inclusive na emissão de pareceres;
- VII - gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração, controle e manutenção dos bens móveis e imóveis do IASS;
- VIII - elaborar e formalizar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, termos de contratos, convênios e demais ajustes, e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do IASS;
- IX - controlar e acompanhar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso, e comunicar a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução desses instrumentos;
- X - controlar, fiscalizar, supervisionar e atestar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços terceirizados;
- XI - providenciar a realização de seguros de bens móveis e imóveis do IASS;
- XII - dar suporte e informações técnico-operacionais aos demais órgãos do IASS;
- XIII - providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviço do IASS;
- XIV - iniciar, supervisionar, proceder e acompanhar os processos licitatórios;
- XV - desempenhar outras atividades correlatas.

**Subseção I  
Da Gerência de Administração**

**Art. 17.** À Gerência de Administração compete:

- I - supervisionar, coordenar, orientar e determinar as atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio e tecnologia da informação;
- II - zelar pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel do Instituto;
- III - controlar o uso de material e equipamentos no âmbito do Instituto;
- IV - programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;
- V - supervisionar a administração de pessoal, incluindo as ações relacionadas com a capacitação e avaliação de desempenho, folha de pagamento e recolhimento de encargos sociais;
- VI - supervisionar as atividades de informática, tecnologia e sistemas de segurança da informação;
- VII - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à aquisição de materiais de consumo e permanente, de acordo com as necessidades das unidades do IASS, bem como orientar e acompanhar as atividades relativas ao recebimento, à guarda, à distribuição e ao controle do material;
- VIII - supervisionar e coordenar o controle e avaliação de bens patrimoniais, as aquisições de materiais e serviços, protocolo e arquivo geral;
- IX - coordenar a classificação, registro e tombamento dos bens móveis e imóveis do IASS, de acordo com as normas técnicas, bem como promover a classificação, recolher e dar destinação necessária aos bens considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos;
- X - programar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades referentes ao inventário mensal e anual de material de consumo e bens patrimoniais, demonstrando o estoque do material existente;
- XI - executar outras atividades correlatas.

**Art. 18.** À Subgerência de Recursos Humanos compete:

- I - despachar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos relacionados com a sua área;
- II - gerir a implementação da política de recursos humanos;
- III - supervisionar, coordenar, orientar e determinar as atividades pertinentes à administração de pessoal;
- IV - supervisionar estudos e propor medidas necessárias e obedecidas a recursos humanos;

- V - registrar e controlar a vida funcional dos integrantes do IASS;
- VI - levantar as necessidades de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos;
- VII - manter a coletânea de leis e outros atos relativos a pessoal, adotando medidas visando sua aplicação;
- VIII - supervisionar a elaboração da folha de pagamento de pessoal;
- IX - efetivar o registro, movimentação e o processamento de dados e das informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores do IASS;
- X - executar outras tarefas correlatas.

**Art. 19.** À Subgerência de Compras e Patrimônio compete:

- I - efetuar compras previamente autorizadas pela Superintendência, nos termos da legislação em vigor e normas complementares;
- II - prestar assessoramento no processo de planejamento de compras de materiais e aquisição de serviços;
- III - organizar e executar os processos de licitação, dispensa, compras diretas e inexigibilidades;
- IV - atualizar e manter o cadastro de fornecedores;
- V - manter permanente contato com a comissão de licitação e pregoeiro, visando o acompanhamento dos processos de compras e serviços;
- VI - dar o devido encaminhamento às propostas para aquisição de materiais e prestação de serviços;
- VII - controlar e acompanhar os prazos de validade das propostas e de entrega de material;
- VIII - executar os serviços de administração, tombamento e cadastramento do patrimônio móvel e imóvel do IASS;
- IX - promover a pesquisa e regularização de domínio dos bens pertencentes ao IASS, organizando o respectivo arquivo;
- X - emitir relatórios com a posição do inventário de bens patrimoniais;
- XI - manter e controlar o registro de bens móveis e imóveis;
- XII - manter a integridade e a correta manutenção dos bens patrimoniais do IASS;
- XIII - executar outras tarefas correlatas.

**Art. 20.** À Subgerência de Tecnologia da Informação compete:

- I - executar as políticas de tecnologia da informação;
- II - fornecer informações necessárias e atualizadas acerca do Instituto;
- III - conceber e desenvolver sistema de informações, inclusive gerenciais, com atualizações permanentes, referentes às atividades do Instituto;
- IV - garantir o fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação necessária à execução das atividades do Instituto;
- V - coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades;
- VI - dar suporte, na área de tecnologia da informação, às atividades do IASS;
- VII - orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à tecnologia da informação;
- VIII - assessorar os usuários dos sistemas e serviços em tecnologia da informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;
- IX - emitir parecer técnico para a aquisição de hardware e software;
- X - assegurar a disponibilidade e assistência técnica efetiva para a manutenção dos equipamentos, sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação;
- XI - fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas de tecnologia da informação;
- XII - propor e apoiar os programas de treinamento de pessoal na área de tecnologia da informação;
- XIII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 21.** À Subgerência de Segurança e Serviços Gerais compete:

- I - proceder na manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da sede do IASS;
- II - supervisionar os serviços de vigilância e de limpeza da sede do Instituto;
- III - supervisionar a manutenção dos equipamentos pertencentes ao IASS;
- IV - executar e controlar o serviço de manutenção da frota de veículos, quanto ao abastecimento, lavagem, lubrificação e conservação;
- V - manter atualizado os registros, emplacements e seguros obrigatórios dos veículos;
- VI - controlar a movimentação de veículos, responsabilizando-se pelos atendimentos e solicitações;
- VII - executar outras tarefas correlatas.

**Subseção II  
Da Gerência Financeira**

**Art. 22.** À Gerência Financeira compete:

- I - supervisionar, coordenar, orientar e determinar as atividades fins da Gerência Financeira;
- II - despachar com o Diretor Administrativo - Financeiro os documentos relacionados com a sua área;
- III - manter sob sua guarda os títulos cauções e valores de sua responsabilidade;
- IV - receber, pagar, conferir ou restituir dinheiro e valores pelos quais sejam responsáveis, a qualquer título;
- V - efetuar pagamento das despesas e receber os valores devidos ao Instituto;
- VI - organizar registro de procurações aceitas pelo Instituto que envolvam assuntos financeiros;
- VII - fornecer boletim diário do movimento financeiro, referente ao dia anterior;
- VIII - emitir cheques para pagamento em geral e controlar saldos bancários;
- IX - emitir diariamente boletim demonstrativo de saldos bancários;
- X - emitir AP's de desconto de imposto de renda na fonte - IRF, imposto sobre serviço - ISS e outros;
- XI - consolidar os demonstrativos de receitas e despesas para organização dos quadros anuais de execução orçamentária com vistas a prestação do Balanço anual;
- XII - organizar e manter atualizado o plano de contas;
- XIII - preparar e apresentar balanço geral, anualmente, bem como a prestação de contas do exercício anterior, obedecendo os prazos estipulados pelo TCE;
- XIV - planejar e propor as alterações ou normas adotadas pela melhoria dos serviços contábeis;



- XV - registrar os atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVI - promover o registro analítico das contas de compensação;
- XVII - manter registro contábil dos credores e devedores do Instituto a qualquer título;
- XVIII - promover o registro de controle do movimento bancário dos recursos transferidos por contratos e convênios;
- XIX - fornecer as informações contábeis que lhe forem solicitadas com autorização prévia do diretor;
- XX - contabilizar e conferir os movimentos de transferência;
- XXI - contabilizar e conferir os depósitos especificados de diversas origens;
- XXII - fazer o levantamento dos balancetes sintéticos e analíticos mensais;
- XXIII - conferir os extratos bancários;
- XXIV - Proceder a contabilização dos pedidos de fornecimentos;
- XXV - fazer relação do imposto de renda para recolhimento;
- XXVI - fazer levantamento de imposto de renda descontado na fonte.
- XXVII - executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V ÓRGÃOS FINALÍSTICOS

### Seção Única

#### Da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor

**Art. 23.** A Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor – DASS, diretamente subordinada à Superintendência, tem por finalidade exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação, e compete especificamente:

- I - planejar, organizar, controlar, avaliar e coordenar as atividades de gestão da Assistência à Saúde dos segurados do IASS;
- II - propor políticas e coordenar as ações de melhorias contínuas na assistência;
- III - propor estratégias para melhorias no atendimento, que envolvam ampliação da cobertura dos serviços da área da saúde, fluxos de atendimento e comunicação com a rede credenciada e com os segurados;
- IV - emitir e disponibilizar, periodicamente, demonstrativos e relatórios gerenciais da área;
- V - coordenar atividades de vistoria em serviços credenciados e a serem credenciados;
- VI - elaborar, em conjunto com as demais áreas do IASS, novas técnicas que subsidiem a tomada de decisão superior, referente à área da saúde e social;
- VII - realizar e manter atualizada a comunicação com a rede credenciada, acerca da qualidade dos serviços prestados;
- VIII - acompanhar as atividades operacionais das Gerências Regionais do IASS;
- IX - desempenhar outras atividades correlatas.

### Subseção I

#### Da Gerência Operacional de Atendimento ao Servidor

**Art. 24.** À Gerência Operacional de Atendimento ao Servidor, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - intermediar, junto a outras instituições, as situações que interfiram no atendimento ao segurados;
- II - viabilizar o acesso aos serviços para assistência médica, ambulatorial, laboratorial, odontológica, psicológica, fisioterápica, nutricional, e áreas afins, aos usuários titulares e seus dependentes do IASS;
- III - promover o serviço de autorização de atendimentos, emissão de guias e outros procedimentos relacionados com assistência à saúde do servidor;
- IV - solicitar ao setor competente a aquisição de material e prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da Gerência;
- V - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- VI - executar outras atividades correlatas.

### Subseção II

#### Da Gerência Operacional de Serviços Médicos

**Art. 25.** À Gerência Operacional de Serviços Médicos, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - sugerir medidas para correção das distorções identificadas, uniformizando procedimentos, e ainda, sugerir revisão ou alteração de normas, visando à eficácia da prestação de serviços médico-odontológicos e áreas afins;
- II - coordenar, acompanhar, avaliar e orientar as atividades do sistema de controle de pagamento de contas médicas, atestadas pela Comissão de Auditoria Médica, previamente nomeada pela Superintendência e composta por Revisores Técnicos e Administrativos, cujas atribuições serão de:
  - a) controlar a recepção e movimentação de contas médicas;
  - b) preparar os relatórios de contas médicas;
  - c) realizar análise de revisão técnica e administrativas de contas médicas e de reembolso de contas médicas;
  - d) levantar distorções técnicas e administrativas elaborando relatórios;
  - e) realizar atividade de controle e encaminhamento de contas médicas ao Órgão Financeiro;
  - f) levantar dados estatísticos a partir de contas médicas para encaminhamento e análise dos setores competentes;
  - g) calcular as contas nosocomiais através das atividades de revisão técnica e administrativa;
  - h) executar outras tarefas correlatas.
- III - adotar medidas para coibir e corrigir eventuais não-conformidades e irregularidades observadas pela Comissão de Auditoria Médica;
- IV - avaliar a capacidade e condições de entidades para prestação de serviços médicos assistenciais em regime de convênios;
- V - orientar, integrar, implementar, avaliar e fiscalizar os programas médicos assistenciais;
- VI - autorizar a realização de exames quando feitos por entidades credenciadas;

VII - despachar com o Diretor de Assistência à Saúde do Servidor os expedientes e documentos de sua área;

VIII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 26.** À Gerência Operacional de Serviços Ambulatoriais, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - proporcionar todos os meios para oferecer aos assegurados e dependentes do IASS, padrão de qualidade nos serviços de atendimento médico ofertado na unidade;
- II - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- III - executar outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Da Gerência Operacional de Serviços de Enfermagem

**Art. 27.** À Gerência Operacional de Serviços de Enfermagem, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - prestar assistência de enfermagem aos usuários da unidade no serviço ambulatorial, direcionado à Pediatria e Clínica Geral;
- II - encaminhar o usuário para o acolhimento às salas de atendimento;
- III - cumprir as normas de Educação Sanitária;
- IV - manter os consultórios e demais salas com todos os materiais necessários;
- V - apresentar estatística mensal e anual das atividades realizadas;
- VI - supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem;
- VII - prestar assistência de enfermagem, quando necessário no setor;
- VIII - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- IX - executar outras tarefas correlatas.

### Subseção IV

#### Da Gerência Operacional de Serviços Odontológicos

**Art. 28.** À Gerência Operacional de Serviços Odontológicos, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a prestação de assistência odontológica e serviços afins, disponibilizados aos usuários no âmbito do IASS
- II - apresentar estatística mensal dos atendimentos relacionados com a sua área;
- III - efetuar perícia odontológica para fins de procedimento;
- IV - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- V - executar outras atividades correlatas.

### Subseção V

#### Da Gerência Operacional de Serviços de Fisioterapia

**Art. 29.** À Gerência Operacional de Serviços de Fisioterapia, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - realizar as atividades técnicas específicas no serviço de fisioterapia;
- II - atuar na área de neurologia, visando à reabilitação funcional e treino de atividades da vida diária pós-sequelas neurológicas, na área de trauma-reumato-ortopedia, visando à prevenção e recuperação de doenças e doenças congênitas e adquiridas;
- III - utilizar em seus tratamentos, métodos de termo-eletroterapia, massoterapia, mecano-cinesioterapia, além de atendimento psicológico ambulatorial;
- IV - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- V - executar outras atividades correlatas.

### Subseção VI

#### Da Gerência Operacional de Serviços Laboratoriais

**Art. 30.** À Gerência Operacional de Serviços Laboratoriais, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - realizar as atividades técnicas específicas no serviço de diagnose;
- II - transferir para os serviços credenciados os procedimentos que não possam ser realizados pelo IASS;
- III - proceder à coleta dos materiais necessários, quando for o caso;
- IV - cadastrar e receber dos segurados e de seus dependentes os materiais para exame;
- V - entregar os exames devidamente assinados;
- VI - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- VII - executar outras atividades correlatas.

### Subseção VII

#### Da Gerência Operacional de Cadastro de Beneficiários

**Art. 31.** À Gerência Operacional de Cadastro de Beneficiários, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - supervisionar, controlar a atualização, ampliação e o aperfeiçoamento do cadastro dos segurados e seus dependentes;
- II - efetuar cadastramento e expedição das carteiras dos segurados e seus dependentes;
- III - despachar com a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor assuntos concernentes à sua área de competência;
- IV - executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO VI ÓRGÃOS REGIONAIS

### Seção Única

#### Do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor

**Art. 32.** Ao Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor, diretamente subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, compete:

- I - supervisionar, coordenar, orientar e determinar as atividades fins dos núcleos Regionais;
- II - prestar contas da movimentação de dotações orçamentárias do Núcleo;

III - apresentar à Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo, referente ao exercício anterior;  
IV - executar outras atividades correlatas.

### Subseção I

#### Setor Administrativo

**Art. 33.** Ao Setor Administrativo dos Núcleos Regionais, compete:

- I - coordenar e executar as atividades fins do setor;
- II - comunicar, apresentando soluções ao chefe do Núcleo, ocorrência de fatos que impliquem em medidas disciplinares;
- III - proceder à conservação e conserto dos bens móveis do Núcleo;
- IV - manter arquivo atualizado das correspondências recebidas e expedidas;
- V - executar controle dos materiais e equipamentos existentes no Almoxarifado do Núcleo, mantendo atualizado o registro de entrada e saída de material, efetuando a distribuição de material em disponibilidade por meio de formulário próprio, e elaborar anualmente o balanço do material existente nele;
- VI - orientar os segurados quanto à obtenção e preparação dos documentos necessários à concessão de assistência médica;
- VII - expedir e receber malote entre o Núcleo e demais setores do Instituto, procedendo à sua distribuição;
- VIII - receber, controlar e encaminhar ao setor competente do Instituto, as contas médicas hospitalares;
- IX - executar outras tarefas correlatas.

### Subseção II

#### Setor de Serviços Médicos

**Art. 34.** Ao Setor de Serviços Médicos dos Núcleos Regionais, compete:

- I - encaminhar os segurados e dependentes para salas de consultas e gabinetes médicos;
- II - orientar os segurados e seus dependentes quanto às ordens de tratamento clínico;
- III - fazer a estatística diária dos atendimentos médicos;
- IV - manter arquivo atualizado das fichas individuais dos segurados e dependentes, referente aos atendimentos médicos;
- V - expedir requisições para exames em laboratórios e clínicas radiológicas credenciadas, controlando o número de exames solicitados;
- VI - executar outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Setor de Serviços Odontológicos

**Art. 35.** Ao Setor de Serviços Odontológicos dos Núcleos Regionais, compete:

- I - encaminhar os segurados e dependentes para salas de consultas e gabinetes odontológicos;
- II - orientar os segurados e seus dependentes quanto às ordens de tratamento clínico;
- III - despachar material cirúrgico e medicamentos de uso – odontológico;
- IV - fazer a estatística diária dos atendimentos odontológicos;
- V - manter arquivo atualizado das fichas individuais dos segurados e dependentes, referente aos atendimentos odontológicos;
- VI - executar outras atividades correlatas.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 36.** O Diretor Administrativo-Financeiro é o substituto eventual e automático do Superintendente em suas faltas e impedimentos, podendo exercer outras atribuições determinadas em portaria pelo Superintendente.

**Art. 37.** Compete ainda às Gerências Operacionais:

- I - controlar a frequência do pessoal em exercício na Gerência e enviá-la à Subgerência de Recursos Humanos mensalmente;
- II - preparar a escala de férias dos seus respectivos servidores;
- III - solicitar ao setor competente a aquisição de material e prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da Gerência;
- IV - proceder à conservação e solicitar o conserto dos bens móveis pertencentes ao acervo da Gerência;
- V - solicitar o material de consumo e permanente à sede do IASS;
- VI - conferir, receber, guardar, distribuir e controlar material adquirido.

**Art. 38.** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Superintendência, cujas decisões serão levadas a conhecimento do Conselho Deliberativo – CONDEL.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS FILHO  
Governador

Decreto nº 42.321 de 9 de março de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220401.00015.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.700.000,00** (quatro milhões, setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
	3390.30	2.501	0000	500.000,00
	3390.36	2.501	0000	3.500.000,00
	3390.47	2.501	0000	700.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.322 de 9 de março de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/290401.00015.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 742.000,00** (setecentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS				
	4490.51	1.501	0000	282.000,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO				
	3390.30	1.501	0000	460.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>742.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
	3390.47	1.501	0000	742.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>742.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.323 de 9 de março de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00009.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.451.5004.6003.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS	4490.51	2.500	0000	8.000.000,00
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	2.500	0000	4.000.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	2.500	0000	8.000.000,00
	4490.51	2.500	0000	80.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO Nº 41.196 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona no município de Campina Grande, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam Declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas faixas de terras, com benfeitorias reprodutivas (capim braquiária), dos imóveis a seguir discriminados, localizadas na faixa de domínio da Rodovia denominada Arco Metropolitano Leste de Campina Grande-PB, entre as estacas 04 e 70 de ambos os lados direito e esquerdo, com uma área de 52.800,00m²:

I - propriedade denominada "VÁRZEA GRANDE", conforme Certidão de Registro de imóveis de Inteiro Teor, R-1-47-235- em 30/09/1996, com os seguintes limites: ao Norte: com os herdeiros de Arquimedes Aranha, por uma estrada que vai de Campina Grande a Timbaúba, com um corredor servindo de separação; ao Sul: com a viúva de Tertio Carlos e seus herdeiros; ao Leste: com João Agra Sobrinho; ao Oeste: com Vinício Porto.

II - propriedade denominada "GRANJA SANTA ANA", conforme Certidão de Registro de imóveis de Inteiro Teor, R-9-9.273 - em 10/04/2018, com os seguintes limites: ao Norte, com a estrada para Massaranduba; ao Sul, com terras de Helena Agra; ao Leste, com terras de José de Oliveira e Odete Lima; e, ao Oeste, com terras de Admar de Lima Guedes.

§ 1º As faixas de terras supramencionadas, situadas na Rua Elpídio de Almeida, nº 1111, no Lote B, Bairro, Catolé, no município de Campina Grande-PB, serão utilizadas para a construção de obras e pavimentação do Arco Metropolitano Leste de Campina Grande-PB.

§ 2º As faixas de terras constantes dos incisos I e II do caput deste artigo pertencem à empresa M LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ nº 13.009.498/0001-03, sediada na rua Elpídio de Almeida, nº 1111, no Lote B, Bairro, Catolé, no município de Campina Grande-PB, tendo como representantes legais os senhores: EVERALDO DE MIRANDA ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 113.814.774-53 e RG nº 249.708- SSP/PB, e ERICK NÓBREGA MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 088.713.804-79 e RG nº 3.312.764-SSP-PB, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Antônio do Nascimento, nº 585, Bairro Castelo Branco no município de Campina Grande - PB.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trará este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 27/04/2021.

Republicado para contemplar novas áreas.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Ato Governamental nº 0493

João Pessoa-PB, 09 de março de 2022.

**Concede a Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira a autoridades civis e militares.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 15.503, de 09 de agosto de 1993, modificado pelo Decreto nº 23.286, de 20 de agosto de 2002, que instituiu a **Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira** no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), e mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam ratificadas as concessões das **MEDALHAS DO MÉRITO "CEL PM ELÍSIO SOBREIRA"** e seus respectivos diplomas — a mais alta Comenda da Corporação —, às autoridades civis e militares abaixo relacionadas, por terem se destacado por meio de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar:

I - Ana Maria Sales Lins – Primeira- dama do Estado da Paraíba;  
II - Geraldo Antônio de Medeiros – Secretário Estadual de Saúde;  
III - Cláudio Benedito Silva Furtado – Secretário de Estado da Educação, Ciência e

Tecnologia;

IV - Lídia de Moura Silva Cronemberger – Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;

V - Deusdete Queiroga Filho – Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;

VI - Adayton Marcolino Fernandes Júnior – Secretário Executivo de Representação Institucional;

VII - Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro – Deputado Federal;

VIII - Gulliem Charles Bezerra Lemos – Deputado Federal;

IX - Efraim de Araújo Morais Filho – Deputado Federal;

X - Fábio Andrade Medeiros – Procurador Geral do Estado;

XI - Igor de Rosalmeida Dantas – Procurador do Estado;

XII - Maisa Félix Ribeiro de Araújo – Delegada de Polícia Civil;

XIII - Gualter Lisboa Ramalho – Médico;

XIV - José Carlos de Freitas – Médico;

XV - Arlan Januário Rodriguez – Gerente Executivo de Promoção Institucional da SECOM-PB;

XVI - Thalles Pereira de Farias – Empresário;

XVII - Pablo José Lira de Almeida – Cel do EB;

XVIII - TC QOC, Matr. 519.295-1, Agrizônio AZEVEDO Alves – PMPB;

XIX - TC QOC, Matr. 520.295-7, Rogerio DAMASCENO Bernardo – PMPB;

XX - TC QOC, Matr. 520.438-1, Melquisedec LIMA de Figueiredo – PMPB;

XXI - Maj QOC, Matr. 520.277-9, Eduardo Alves TEMOTEO – PMPB;

XXII - Maj QOC, Matr. 520.311-2, Dinamerico Gomes JUNIOR – PMPB;

XXIII - Maj QOC, Matr. 520.419-4, GERSON de Carvalho LIMA – PMPB;

XXIV - Maj QOC, Matr. 520.433-0, SAULO Alves de Santana – PMPB;

XXV - Maj QOC, Matr. 520.642-1, Marcelo de Lima DOYLE – PMPB;

XXVI - Maj QOC, Matr. 520.653-7, Vamberto dos Santos MOREIRA – PMPB;

XXVII - Maj QOC, Matr. 520.665-1, BRUNO de Sousa Ferreira Soares – PMPB;

XXVIII - Maj QOS, Matr. 520.701-1, LAMARTINE Sousa Neves – PMPB;

XXIX - Cap QOC, Matr. 521.288-0, MÔNICA Luiz Rodrigues – PMPB;

XXX - Cap QOA, Matr. 517.041-9, José NAZARENO Alves – PMPB;

XXXI - Cap QOA, Matr. 517.814-2, José PEREIRA Mendes – PMPB;

XXXII - Cap QOA, Matr. 519.490-3, Edivando Cabral DUARTE – PMPB;

XXXIII - Cap QOS, Matr. 520.745-2, Maria LUCIA Campos de ANDRADE – PMPB;

XXXIV - Cap QOS, Matr. 520.751-7, SIMONE de Oliveira CHAVES Evange-

lista – PMPB;

XXXV - Cap QOC, Matr. 521.297-9, Alexandro ONASSIS Queiroz da Silva – PMPB;

XXXVI - Cap QOC, Matr. 521.298-7, Saulo TAVARES da Silva – PMPB;

XXXVII - Cap QOC, Matr. 522.851-4, SERGIO dos Santos Nascimento – PMPB;

XXXVIII - Cap QOC, Matr. 522.861-1, HUGO do Nascimento – PMPB;

XXXIX - Cap QOC, Matr. 523.377-1, EDUARDO Inojosa Monteiro – PMPB;

XL - Cap QOC, Matr. 523.391-7, DAYANA Cruz Pereira – PMPB;

XLI - Cap QOC, Matr. 523.392-5, IANNE Hígino Medeiros – PMPB;

XLII - Cap QOC, Matr. 524.371-8, GABRIELA Carneiro Jácome – PMPB;

XLIII - 1º Ten QOC, Matr. 521.446-7, LIBÓRIA da Silva Ribeiro – PMPB;

XLIV - 1º Ten QOC, Matr. 524.552-4, Elaine CRISTINA Cavalcanti Pinheiro – PMPB;

XLV - 1º Ten QOC, Matr. 525.583-0, Helder Vieira MARQUES – PMPB;

XLVI - 1º Ten QOC, Matr. 525.571-6, IVANILDO Rodrigues de Lima Filho – PMPB;

XLVII - 1º Ten QOBM, Matr. 525.937-1, ALINE SOUSA de Carvalho Costa – CBMPB;

XLVIII - 1º Ten QOC, Matr. 527.843-1, Rafael de Oliveira Farias FIGUEIREDO – PMPB;

XLIX - 2º Ten QOA, Matr. 517.353-1, João LUIZ da Silva – PMPB;

L - 2º Ten QOA, Matr. 518.540-8, João ALVES de Oliveira – PMPB;

LII - ST PM, Matr. 514.520-1, ISMAEL Francisco de Carvalho – PMPB;

LIII - 1º Sgt PM, Matr. 518.495-9, ERINALDO Castro da Silva – PMPB;

LIV - 1º Sgt PM, Matr. 519.010-0, HERONILDO da Silva Apolinário – PMPB;

LIV - 2º Sgt PM, Matr. 517.188-1, Ricardo Sergio MOURA de Sousa – PMPB;

LV - 2º Sgt PM, Matr. 517.245-4, MARILENE Batista de Sousa – PMPB;

LVI - 2º Sgt PM, Matr. 517.631-0, Cicero Gilson CARDOSO da Silva – PMPB;

LVII - 2º Sgt PM, Matr. 521.624-9, WELLINGTON Silva Barbosa – PMPB;

LVIII - 3º Sgt PM, Matr. 519.570-5, Francisco José dos Santos FERREIRA – PMPB;

LIX - 3º Sgt PM, Matr. 520.177-2, Geraldo MENDES Leite – PMPB;

LX - 3º Sgt PM, Matr. 525.020-0, KLEBER Ramos da Silva – PMPB;



LXI - Cb PM, Matr. 522.132-3, Jefferson Sousa PAULINO – PMPB;  
 LXII - Cb PM, Matr. 522.430-6, GLECIENE da Costa Batista – PMPB;  
 LXIII - Cb PM, Matr. 523.188-4, Edivaldo CÍCERO Leite Lima – PMPB;  
 LXIV - Sd PM, Matr. 526.841-9, JORGE Miron de Freitas – PMPB.

**Art. 2º** As medalhas e respectivos diplomas foram entregues no dia 20 de agosto de 2021, durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia do Patrono da Polícia Militar do Estado da Paraíba “Cel PM Elísio Sobreira”, no Pavilhão de Feiras e Exposições, nesta Capital.

**Art. 3º** Este Ato Governamental entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de agosto de 2021.

**Ato Governamental nº 0494**

**João Pessoa, 09 de março de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Parecer nº 0155/2022/ASJUR-SEAD, constante no Processo nº 22.010.321-6/SEAD;

**R E S O L V E** conceder Reversão ao serviço ativo a servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente de Administração, matrícula nº 150.017-1, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0495**

**João Pessoa-PB, 09 de março de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463 de 22 de abril de 1980, tendo em vista decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0843459-07.2021.8.15.2001,

**R E S O L V E:**

**Promover** à graduação de 3º **SARGENTO PM**, por Ato de Bravura o **Cabo matrícula 524.235-5 EDSON CARLOS DA SILVA XAVIER**.

**Ato Governamental nº 0496**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **LARISSA GUIMARAES DAMIAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0497**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ELMA MARIA DA SILVA ABRANTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0498**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **NATALIA CASIMIRO DE QUEIROGA SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0499**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **RAFAELA AZEVEDO DOS SANTOS FELIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0500**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **DANIEY VIDAL DE FRANÇA LINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0501**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ANA RAQUEL ANDRADE MATIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0502**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOSILANE ALVES DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PROFESSORA NICEIA CLAUDINO PINHEIRO, no Município de Cajazeiras, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0503**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MARIA MARIANNY RODRIGUES DE FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MAESTRO JOSE SIQUEIRA, no Município de Conceição, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0504**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GILBERTA CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 1811436, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MAESTRO JOSE SIQUEIRA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0505**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **RAFAELA MENDONCA DE ALMEIDA VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO, no Município de Esperança, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0506**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MARIO CESAR ATAIDE PEREIRA**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO, através do AG 3386, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2021.

**Ato Governamental nº 0507**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MANUELA SOUZA DE ANDRADE XAVIER** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO ALDO SATIRO XAVIER, no Município de Cacimba de Areia, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0508**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **IGOR LUAN ALVES DE FARIAS**, matrícula nº 1806068, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM ALDO SATIRO XAVIER, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0509**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO CLOVIS SATIRO, no Município de Baraunas, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0510**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula nº 1869060, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF CLOVIS SATIRO, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.



## Ato Governamental nº 0511

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **LINDALVA BRITO BENIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL**, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

## Ato Governamental nº 0512

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ALINE SOARES VITORIANO**, matrícula nº 1870220, do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL**, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

## Ato Governamental nº 0513

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
MAIRAM MOURA CASADO	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
CARLOS JOSE SEABRA DE MELO	DELEGADO SECCIONAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL	CAD-3
FERNANDO ANTONIO ZOCCOLA FERREIRA	DELEGADO SECCIONAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL	CAD-3
NERCILIA MARIA QUIRINO DANTAS AGUIAR	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
ELIAS JOSE RODRIGUES SILVA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
ANA PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIROS	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
ERIKA CRISTINA GALVAO ARAUJO	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
FRANCISCO GUIMARAES JUNIOR	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
CHRISTIANY ANDRADE RODRIGUES	SECRETARIO DO COORDENADOR GERAL DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DA MULHER	FGT-1
JORDANA TAVARES DE ANDRADE	SECRETARIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7
FRANCISCO SERGIO RODRIGUES CHAVES	SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-3
ALLYSON GLEYTSON DANTAS OLIVEIRA	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1

## Ato Governamental nº 0514

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SÍMBOLOGIA
CARLOS JOSE SEABRA DE MELO	1818066	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
ELIAS JOSE RODRIGUES SILVA	1594737	DELEGADO SECCIONAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL	CAD-3
REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR	1685058	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
NERCILIA MARIA QUIRINO DANTAS AGUIAR	1559818	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
FERNANDO ANTONIO ZOCCOLA FERREIRA	1564838	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
MAIRAM MOURA CASADO	1564617	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
LUIS CARLOS DE MENEZES MELO	1565648	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
LEONARDO MOREIRA PITA	1880896	SECRETARIO DO COORDENADOR GERAL DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS	FGT-1
TATIANA ARAUJO DOS SANTOS LIMA	1095960	SECRETARIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7

## Ato Governamental nº 0515

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear **JONATHAN JORGE RODRIGUES BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE OPERACIONAL DE ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER**, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

## Ato Governamental nº 0516

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS	COMISSARIO DE POLICIA	011	04/01/2022
JEFFERSON NOLETE PEREIRA VIEIRA	COMISSARIO DE POLICIA	011	04/01/2022

## Ato Governamental nº 0517

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **IEDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1872168, do cargo em comissão de **AGENTE OPERACIONAL III**, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

## Ato Governamental nº 0518

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear **TIAGO MONTEIRO SENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **AGENTE OPERACIONAL III**, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

## Ato Governamental nº 0519

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SÍMBOLOGIA
DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI	1875337	SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO DA REDE DE UNIDADES DE SAUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CDS-2
JHONY WESLLEY BEZERRA COSTA	1891111	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-2

## Ato Governamental nº 0520

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 292, de 27 de maio de 2020,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JHONY WESLLEY BEZERRA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO DA REDE DE UNIDADES DE SAUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CDS-2
VIVIAN KELLY REZENDE COSTA	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-2

## Ato Governamental nº 0521

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SÍMBOLOGIA
SELMA MARIA DE VASCONCELOS NOBREGA	1387839	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CGI-2
WILTON FERNANDES DE LIMA	1789741	CHEFE DO NUCLEO DE ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DO ORCAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CGI-3

## Ato Governamental nº 0522

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 292, de 27 de maio de 2020,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
WILTON FERNANDES DE LIMA	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CGI-2
SELMA MARIA DE VASCONCELOS NOBREGA	CHEFE DO NUCLEO DE ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DO ORCAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CGI-3

## Ato Governamental nº 0523

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCELLA DE FATIMA WANDERLEY PESSOA ARAUJO TORRES**, matrícula nº 1832701, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, Símbolo CAD-4, da Procuradoria Geral do Estado.

## Ato Governamental nº 0524

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MARIA MARGARETH DE LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAUDE**, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

## Ato Governamental nº 0525

João Pessoa, 09 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,



no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **AUCILENE FIRMINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM CASTRO PINTO, no Município de Jacarau, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0526**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, matrícula nº 1718291, do cargo em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0527**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARCELO ADRIANO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0528**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO FERNANDES**, matrícula nº 1869540, do cargo em comissão de CHEFE DA FARMACIA DA PENITENCIARIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0529**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FELIPE REGIS GOUVEIA RIBEIRO**, matrícula nº 1778889, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0530**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO FERNANDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0531**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ELIANE MEDEIROS DE SANTANA	699349	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS FILHO	1564714	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4

**Ato Governamental nº 0532**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Casa Militar do Governador.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
SENILDO AMARANTE VASCONCELOS	1895311	ASSESSOR DE GABINETE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR	CAD-4
1º TENENTE QOBM MANOEL HENRIQUES SOBRINHO NETO	5273609	GERENTE OPERACIONAL DE SEGURANCA, OPERACOES E MANUTENCAO	CGF-2

**Ato Governamental nº 0533**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei Complementar nº 74 de 16 março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Medida Provisória nº 265, de 26 de outubro de 2017

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Casa Militar do Governador.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ILDEFONSO AFONSO ELIAS DE QUEIROGA	ASSESSOR DE GABINETE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR	CAD-4
MAJOR QOCLEONARDO CAMILO DE SOUZA	GERENTE OPERACIONAL DE SEGURANCA, OPERACOES E MANUTENCAO	CGF-2

**Ato Governamental nº 0534**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear **PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGIONAL DE POLICIA CIVIL, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 0535**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JERONIMO ITALIANO SOARES**, matrícula nº 1869337, do cargo em comissão de GERENTE DE CONVENIOS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 0536**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO RAMON TEOFILO DELFINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONVENIOS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 0537**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JUSILENE PEREIRA TIBURCIO**, matrícula nº 1676954, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DOUTOR DIONISIO DA COSTA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0538**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Decisão Judicial emanada através da sentença penal condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 0003935-38.2005.8.15.0371, constante no Processo Administrativo 22.013.765-0/SEAD;

**RESOLVE, EXCLUIR** em cumprimento de Decisão Judicial, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o Policial Militar Estadual Cabo, Francisco Pereira Filho, matrícula 517.156-3, condenado a pena de perda do cargo público (art. 92, inciso I, 'b', do Código Penal Brasileiro), conforme os termos da sentença penal condenatória, transitado em julgado, exarada nos autos da Ação Penal nº 0003935-38.2005.8.15.0371.

**Ato Governamental nº 0539**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear **LUCAS ROJAS ACCETTA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0540**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear **JOAO RODRIGO VENTURA DE ULHOA E DOLABELLA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0541**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear **NICOLAS SCHUINDT DE ANDRADE**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0542**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por



meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0543**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **ANA BEATRIZ FERNANDES COELHO CHAGAS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0544**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **ELIPHAS NETO PALITOT TOSCANO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0545**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **MARCELO DRUMOND DE OLIVEIRA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0546**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **JOAO ANTONIO DIAS MORAIS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0547**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **JULIA ESTEVES GUIMARAES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0548**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **ADRIANO SILVA DANTAS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0549**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **JOAO CASSIO ADILEU MIRANDA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0550**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E** nomear, **MANOEL SIMIAO CAVALCANTE NETO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0551**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Com-

plementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e combinado com o que dispõe a Lei 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e alterada pela Portaria nº 077/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2008, e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos da Sentença nº 200.2011.003.078-6.

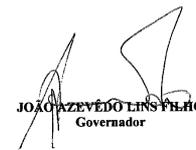
**R E S O L V E** nomear, Sub Judge, **LUZIA PATRÍCIA RODRIGUES SOARES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional Manoel Gonçalves de Abrantes, na cidade de Sousa.

**Ato Governamental nº 0552**

**João Pessoa, 09 de março de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Decisão exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo Judicial nº 0800625-17.2017.8.15.0000, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, constante Processo Administrativo nº 22.013.670-0/SEAD;

**R E S O L V E**, tornar nulo o Ato Governamental nº 2.255, datado de 21 de agosto de 2017 do servidor **LEONARDO ALMEIDA DA CRUZ**, matrícula nº 174.093.8, cargo de Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Mantendo-se o Ato Governamental nº 0671, datado de 14 de fevereiro de 2017, onde aplicou penalidade de Demissão.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 098/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 09 de março de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 78, incisos II e IX, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Dar nova composição à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/SEAD, relacionados no art. 1º da Portaria nº 251/2020/SEAD, de 14 de agosto de 2020, que constituiu, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a referida comissão, que passa a ser composta pelos(as) servidores(as) abaixo, sob a coordenação do primeiro:

1. JOSEALDO RODRIGUES LEITE, matrícula nº 187.770-4;
2. WALTERLEIDE ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 97.304-1;
3. ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, matrícula nº 169.121-0;
4. LUCIANO SOUZA COSTA, matrícula nº 177.369-1;
5. MARCEL TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ, matrícula nº 178.252-5;
6. DENIS DE LIMA NICOMEDES, matrícula nº 175.669-9;
7. JEAN SILVA DA PAIXÃO, matrícula nº 177.492-1;
8. DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO, matrícula nº 180.127-9;
9. MARIA AURELIA DA SILVA TOMAZ, matrícula nº 176.756-9;
10. PHILIPPE MARÇAL FEITOSA, matrícula nº 176.977-4;
11. MARIA CONSUELO DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 171.502-0;
12. PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS, matrícula nº 190.139-7;

13. JOZELMA RUBSTYENE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 186.831-4;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**RESENHA Nº 087/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 23/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.012.510-4	MARIA BETANIA DE FREITAS	092.385-1	REGENTE DE ENSINO	SEECT	02 ANOS
22.050.086-0	TATIANA DA SILVA SOARES	158.792-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.944-9	MARIA LAUDICEIA ALMEIDA LIRA	137.198-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.050.077-1	MARIA DO SOCORRO SILVA	145.021-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.423-4	FRANCISCA DAS CHAGAS L. WANDERLEY	084.304-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.693-8	AILTON MELO DE MORAES	145.270-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.810-8	SAMARA IZABEL DANTAS DE OLIVEIRA	176.272-9	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.819-1	EDNA MARIA DE SANTANA	161.013-9	TEC.ENFERMAGEM	SES	02 ANOS
22.011.981-3	GERALDA PEREIRA DANTAS	137.525-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.012.320-9	MARIA JOSE ANGELO CORDEIRO	142.118-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.012.343-8	JOSIARA DE ANDRADE DUTRA	142.158-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.241-0	DULCINETE DE ARAUJO LEITE	075.019-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.011.644-0	MARCUS AURELIO CAVALCANTI PAREDES	165.654-6	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.011.917-1	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	144.544-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.012.618-6	OSMAR BATISTA DE SOUZA	144.702-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.03.2022**  
**REPUBLICADO POR INCOREEÇÃO**



RESENHA Nº 015

EXPEDIENTE DO DIA 08/03/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Lists administrative staff details.

RESENHA Nº 107/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/03/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists staff with reduced workload.

RESENHA Nº 108/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/03/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER Nº, DESPACHO. Lists staff with special hours.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 089/2022 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08-03-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists promotion processes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 094/2022 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08-03-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists teacher promotion processes.

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 09-03-2022

Resenha nº : 120/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 5 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists leave processes.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 114/2022

EXPEDIENTE DO DIA : 08-03-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Table with 7 columns: Lotacao, Nº Processo, Matrícula, Nome, Dias, Período Inicial, Período Final. Lists special leave processes.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 115/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

07/03/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19), details of maternity leave.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde, details of medical treatment leave.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, details of family illness leave.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde, details of health leave extension.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 116/2022

08/03/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19), details of maternity leave.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde, details of medical treatment leave.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19), details of maternity leave.

Table with 7 columns: Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde, details of health leave extension.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELLEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ERRATA:

Na Portaria nº 04/2022, publicada no DOE de 08.03.2022, onde se lê "Clayton Antonio da Silva Freitas", leia-se "Clairton Antonio da Silva Freitas", João Pessoa, 09 de março de 2022.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº031/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 09 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;  
- CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

- CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços.

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
MAYARA MAIA PEDROSA	011.475.474-83	SEDH
ANNA MARIA DE SOUSA BENTO	704.415.814-55	SEDH
REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA	078.001.058-22	SEDH
CELINO DE FARIAS COSTA	069.064.704-26	SEDH
THAYNAN DE MEDEIROS LIMA	707.030.104-92	SEDH
LOURIVAL FREIRE DO NASCIMENTO	012.122.054-05	SEDH
LUCIENE SOARES DA SILVA	044.408.444-48	SEDH
JOSE FLAVIO NASCIMENTO SILVA	106.734.984-76	SEDH
JOAO FAUSTINO RIBEIRO NETO	790.182.464-68	SEDH
VICTORIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	705.470.674-96	SEDH
MARCIA MESSIAS DE OLIVEIRA MOREIRA	025.311.794-10	SEDH
ANTONIO LUIS DA SILVA NETO	082.115.994-14	SEDH
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE LUNA FREIRE	022.151.854-14	SEDH
VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO	709.250.034-68	SEDH
KELYANNE DE LIMA CARVALHO	024.674.124-40	SEDH
MARIA JOSE SOARES DO NASCIMENTO	455.546.438-92	SEDH
EDILMA OLIVEIRA DA SILVA	071.698.994-85	SEDH
GREGORY HENRIQUE DE MORAIS URBANO	102.401.864-43	SEDH
SANDRA DA SILVA BARBOSA	055.221.444-24	SEDH
ADRIANO ALMEIDA DA SILVA	689.729.464-00	SEDH
JESSICA MARIA PALMEIRA DOS SANTOS BELARMINO	091.175.784-85	SEDH
TIAGO BASTOS VIEIRA	074.869.854-03	SEDH
ANTONIA MARIA DA SILVA	996.783.064-68	SEDH
JEFERSON ANDRADE ALVES	067.403.104-08	SEDH
YHORRANA NASCIMENTO MENDONÇA	703.390.724-90	SEDH
MARCELO ARAUJO DE LIMA NETO	702.829.894-98	SEDH
CLAUDIA GUIMARAES MARCONDES PINTO	859.050.546-49	SEDH
FERNANDA LIGIA GALDINO DE OLIVEIRA	068.270.414-84	SEDH
TALES PEREIRA DE ALBUQUERQUE	014.256.714-03	SEDH

Atenciosamente,

*Carlos Tiberio dos Santos Fernandes*  
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 069/GS/SEAP/2022

Em 09 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSE BEZERRA DE VASCONCELOS, Policial Penal, matrícula 163.391-1, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para prestar serviço junto à GERÊNCIA EXECUTIVA DO ESCRITÓRIO SOCIAL, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 070/GS/SEAP/2022

Em 9 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora SHARLENE FERREIRA ALVES, Policial Penal, matrícula 183.513-1, ora lotada na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 071/GS/SEAP/2022

Em 9 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA PEREIRA, Policial Penal, matrícula 174.220-5, ora lotada na Penitenciária Regional de Patos, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 072/GS/SEAP/2022

Em 9 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou

contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **REBECCA THAISA ARAÚJO LUCENA**, Policial Penal, matrícula **171.999-8**, ora lotada na Cadeia Pública de Alagoinha, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Sérgio Fonseca de Sousa** -  
Secretário de Estado

## Controladoria Geral do Estado

Portaria N.º 003/2022/GSE/CGE

João Pessoa, 09 de março de 2022

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JULIANNY MEIRELES ANDRADE**, Assistente Técnico da CGE, Matrícula n.º 190.545-7, CPF: 702.772.504-55, para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato n.º **002/2021/CGE/INDRA**, cujo objeto é a contratação de serviço de suporte técnico de manutenção preventiva, corretiva e desenvolvimento de novas funcionalidades do SISAC.

**Art. 2º** - A servidora deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Contrato, a teor do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará à servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO**  
Secretário Executivo

## Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA N.º 006/2022.

João Pessoa, 01 de Março de 2022.

A **Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**, no uso das atribuições que lhe confere os itens 03 e 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

**RESOLVE** exonerar a servidora **Kalina Márcia Boudoux Silva**, matrícula n.º 93.795-9, como Coordenadora de Divulgação, Símbolo – FG-4.

PORTARIA N.º 007/2022.

João Pessoa, 01 de Março de 2022.

A **Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**, no uso das atribuições que lhe confere os itens 03 e 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

**RESOLVE** exonerar o servidor **Ary Washington da Silva Junior**, matrícula n.º 995.720-4, como Sub-Coordenador de Informática, Símbolo – FG-8.

PORTARIA N.º 008/2022.

João Pessoa, 01 de Março de 2022.

A **Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**, no uso das atribuições que lhe confere os itens 03 e 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

**RESOLVE** nomear o servidor **Ary Washington da Silva Junior**, matrícula n.º 995.720-4, como Coordenador de Divulgação, Símbolo – FG-4.

PORTARIA N.º 009/2022.

João Pessoa, 01 de Março de 2022.

A **Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**, no uso das atribuições que lhe confere os itens 03 e 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

**RESOLVE** nomear a servidora **Rayssa de Freitas Barbosa**, matrícula n.º 995.733-6, como Sub-Coordenador de Informática, Símbolo – FG-8.

**RUTH AVELINO CAVALCANTI**  
Diretora - Presidente

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria n.º 27/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 09 de março de 2022.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula 907.579-8 e CPF 038.426.644-43, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0060/2022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO STERRAD DA MARCA ASP COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ Nº 32.494.340/0001-02

**Art. 2º.** O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

**LAÉCIO BRAGANTE DE ARAÚJO**

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA N.º 014, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A **DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC**, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula n.º 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções de chefe de Redação, Teresa Cristina Marinho Duarte, mat. 0986437 à supervisora de Redação, Adalgisa Veiga de Medeiros, mat. 080779-6, por motivo de férias compreendida entre 21 de fevereiro 2022 à 22 de março de 2022, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 21 de fevereiro de 2022 e perdeu seus efeitos em 23 de março de 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março 2022

PORTARIA N.º 13 DE 09 DE MARÇO DE 2022

A **DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC**, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula n.º 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções do gerente Comercial e de Marketing, Thiago Xavier Ribeiro de Lucena, mat. n.º 820132-8 à subgerente de Marketing de Rádio e TV, Damiana Ulisseia de Moura Leite, matrícula n.º 000.295-7, por motivo de férias, compreendida entre 14 de março de 2022 à 28 de março de 2022, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no 14 de março de 2022 e perde seus efeitos em 29 de março de 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2022.

**NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**  
Diretora - Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 085/2022/DS

João Pessoa, 08 de março de 2022.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Ofício nº 021/2022 – DAF, oriundo da Diretoria Administrativa Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora **ROSELI GALAN FLORÊNCIO**, matrícula 2222-5,



como Gestora dos Contratos de locação de imóveis celebrados por este Departamento, e a servidora **MARIANA FIRMINO VIEIRA LOPES**, matrícula 2178-4, como Fiscal dos Contratos de locação de imóveis.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 83

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0028/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M MARIA JOSÉ DE SOUSA, EM MONTADAS/PB;

### R E S O L V E M:

**Art. 1º** - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	657.246,98
<b>TOTAL</b>			<b>657.246,98</b>

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 84

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0023/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Repasse financeiro para possibilitar o início da obra de manutenção da Escola E.C.I. Professora Francisca Fonseca Matias, localizada no município de Poço de José de Moura /PB, conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2022/00272.;

### R E S O L V E M:

**Art. 1º** - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	470.164,76
<b>TOTAL</b>			<b>470.164,76</b>

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 85

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0020/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Repasse para possibilitar a continuidade da obra de reforma da Escola e construção do laboratório (MOD.3) da ECI Imaculada da Conceição, localizada no município de Cabedelo/PB, conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC2022/00101. ;

### R E S O L V E M:

**Art. 1º** - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	345.874,02
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	337.169,58
<b>TOTAL</b>			<b>683.043,60</b>

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 86

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO**

**E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0056/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre o SEECT/PB e a SUPLAN/PB, com fito de possibilitar a continuidade da execução da manutenção da escola E.E.I.F.F.M Pedro Poti, em Baía da Traição/PB, no valor de R\$ 532.219,42 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SUP-PRC- 2021/00180. ;

#### R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	532.219,42
<b>TOTAL</b>			<b>532.219,42</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

#### Portaria Conjunta nº 87

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0073/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL AUDIOCOMUNICAÇÃO DEMÓSTENES CUNHA LIMA E GINÁSIO COBERTO, EM CAMPINA GRANDE/PB;

#### R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	109.128,51
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	399.541,71
<b>TOTAL</b>			<b>508.670,22</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

#### Portaria Conjunta nº 88

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0021/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Reforma e adequação de um prédio para implantação da Escola Técnica de Artes em João Pessoa/PB (Antiga Central De Polícia);

#### R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	3.399.159,67
<b>TOTAL</b>			<b>3.399.159,67</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

#### Portaria Conjunta nº 89

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0084/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Continuidade da reforma da biblioteca estadual Augusto dos Anjos, em João Pessoa/PB.;

#### R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	190.233,75
<b>TOTAL</b>			<b>190.233,75</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 90

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0085/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA C.E.E.E.A SESQUICENTENÁRIO, EM JOÃO PESSOA/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	457.064,23
<b>TOTAL</b>			<b>457.064,23</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 91

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0086/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Possibilitar a continuidade da obra de conclusão da construção do laboratório (Mod.2) e manutenção da Escola E.E.F.M Professora Maria Cecília de Castro, localizada no município de Alcantil/PB, com emprego do valor repassado, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2022/00336;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	459.741,10
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	228.323,53
<b>TOTAL</b>			<b>688.064,63</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 92

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0089/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS INFERIOR E SUPERIOR, SUBESTAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA E.I.E.F ANGELITA BEZERRA DE ASSIS, EM RIO TINTO/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	191.978,75
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	899.611,28
<b>TOTAL</b>			<b>1.091.590,03</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 93

João Pessoa, 7 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0078/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA E.E.E.F.M ANTÔNIO TEODORO NETO, EM SOUSA/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	816.783,37
<b>TOTAL</b>			<b>816.783,37</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

**Portaria Conjunta nº 94****João Pessoa, 7 de março de 2022.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0087/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E REFORMA DO GINÁSIO E DA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, EM DUAS ESTRADAS/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	846.363,28
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	1.750.820,45
<b>TOTAL</b>			<b>2.597.183,73</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

**Portaria Conjunta nº 95****João Pessoa, 8 de março de 2022.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0042/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I.T JOSÉ ROCHA SOBRINHO, EM BANANEIRAS/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	255.262,13
<b>TOTAL</b>			<b>255.262,13</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

**Portaria Conjunta nº 96****João Pessoa, 8 de março de 2022.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0079/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Construção de reservatórios inferior e superior, subestação e reforma na Escola Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, em Sapé/PB, com emprego do valor repassado, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC- 2022/00169.;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	370.488,96
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	3.901.350,56
<b>TOTAL</b>			<b>4.271.839,52</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 97

João Pessoa, 8 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0080/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Conclusão da construção do ginásio coberto com vestiário na Escola E.F.M João Silveira Guimarães, em São Bento/PB, com emprego do valor repassado, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC- 2022/00121.;

**RESOLVEM:**

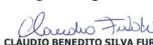
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	136.319,03
<b>TOTAL</b>			<b>136.319,03</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 98

João Pessoa, 8 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0077/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Construção de ginásio coberto com vestiário e manutenção da Escola E.E.E.F.M. Auzanir Lacerda em Patos/PB, com emprego do valor repassado, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2022/00122.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	565.753,87
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	1.096.567,16
<b>TOTAL</b>			<b>1.662.321,03</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Portaria Conjunta nº 100

João Pessoa, 8 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0088/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à mútua cooperação entre o SEECT/PB e a SUPLAN/PB, com fito de cobrir as despesas com o surgimento de novos serviços da obra de construção de ginásio coberto com vestiário na Escola E.E.F Antônio Oliveira, em Campina Grande/PB, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SUP-PRC2021/00615.;

**RESOLVEM:**

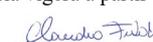
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	42.639,06
<b>TOTAL</b>			<b>42.639,06</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

**PBPrev - Paraíba  
Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 127**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005082-21, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor FRANCISCO FERNANDES DA SILVA no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 90.497-0, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 130**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006043-21, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor REGINALDO BELTRÃO DE LUCENA no cargo de **Engenheiro Agrônomo**, matrícula nº 109.126-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com

base no Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 160**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4571-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDNALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº. 62.429-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 161**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0330-22 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO CLAUDIO ROMANO AYRES**, beneficiário da ex-servidora falecida, **LAISE MIRANDA CHAVES AYRES, matrícula nº. 99.852-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 162**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0659-22 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VERA DE LOURDES CÔRTEZ ARANHA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WALDEMAR ARANHA SOBRINHO, matrícula nº. 611.683-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 163**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0643-22 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO SOCORRO HOLANDA RODRIGUES FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO BATISTA FERNANDES, matrícula nº. 77.696-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 164**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0653-22 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a CELIA CAMPOS FONTINELE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ MARIA FONTINELE, matrícula nº. 77.861-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 165**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0661-22 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a STEFANY MENDES BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SANDRO ROBERTO BEZERRA, matrícula nº. 135.714-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º,

inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 167**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0660-22 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARCIA MENDES BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SANDRO ROBERTO BEZERRA, matrícula nº. 135.714-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 174**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0377-22, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VALDENE FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO VITAL DE ALBUQUERQUE MARINHO, matrícula nº. 515.288-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 186**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0000322-22, RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA** no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **99.669-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 190**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0000466-22, RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **GERALDO ESPEDITO DE LIMA** no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **90.144-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0206**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1158-22, RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” do Major BM, **RANNIERY ALEX SALES**, matrícula nº. 518.571-8, conforme o disposto do **art. 42, § 1º, da Constituição federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o Art. 88, inciso II, e Art. 90 inciso II alínea “a” da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o art. 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.**

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0207**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1168-22, RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **JOSÉ NILSON GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 516.716-7, conforme o disposto do **“art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3.909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.**

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0208**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0363-22, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSÉ FLORÊNCIO ALVES JUNIOR, matrícula n.º. 517.970-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 212**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0000711-22, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCILEIDE MEIRA DO VALE ARNAUD** no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º **611.913-1**, lotado (a) no **IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 220**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001237-22, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **REGIANNE GUEDES PEREIRA DE LIMA** no cargo de **Agente de Previdência**, matrícula n.º **612.177-2**, lotado (a) no **IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

Republicado por incorreção.

Publicado em 08/03/2022.

João Pessoa, 04 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0243**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3370-21, RESOLVE

**CANCELAR A APOSENTADORIA** do servidor **JOSÉ LUCAS FILHO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula n.º **2.650-6**, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, conforme Ofício n.º 1204-21 da Comissão de Acumulação de Cargo da Paraíba João Pessoa, 08 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0244**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0199-22, RESOLVE

**CANCELAR A APOSENTADORIA** da servidora **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, no cargo de **Prof. Mestre-B-T-40**, matrícula n.º **122.460-3**, lotada (o) na **Universidade Estadual da Paraíba-UEPB**, conforme Ofício n.º 1202-21 da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo da Paraíba.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATO PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 09 de março de 2022.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.013.452-9	664.179-2	JOSÉ RENATO DA SILVA ABREU

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos**, RESOLVE:

**NOTIFICAR** o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial**.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.014.158-4	910.656-1	DANILO ROCHA LINS

**Comissão Estadual de Acumulação de cargos**  
**João Pessoa, 09 de março de 2022.**

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RETIFICAÇÃO N.º 002/2022 DO EDITAL EDITAL N.º 003/2022/SEAD/ESPEP**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, tornam publica a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para **MINISTRANTE** dos cursos de **GESTÃO ESCOLAR, PREPARATÓRIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO PÚBLICA e DEFESA PESSOAL**, em decorrência de erro na formatação do arquivo do Processo Seletivo Simplificado, Edital N.º 001/2022/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/02/2022.

1 – Retificar os itens 29, 35 e 57 de modo que constará da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

**29. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Polo / função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**CURSO: GESTÃO ESCOLAR**

**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MAGNO ALEXON BEZERRA SEABRA	100	Habilitado
2	JADSON DE JESUS SANTOS	79,5	Habilitado
3	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	68,5	Habilitado
4	ELIANA APARECIDA CADONÁ	51	Habilitado
5	KARINA MARIA DE SOUZA SOARES	41	Habilitado
6	ELZA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	29,5	Habilitado
7	TÂNIA DANTAS DE LUNA	29	Habilitado
8	CINTIA MEDEIROS ROBLES AGUIAR	19	Habilitado
9	MARCIO LUIS DE OLIVEIRA SANTOS	5	Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GLICERINALDO DE SOUSA GOMES	41	Habilitado

**3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª E 14ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS**  
**NÃO HOUE CANDIDATOS HABILITADOS**

**13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADRIANA MARY DE CARVALHO AZEVEDO	48,5	Habilitado

**LEIA-SE:**

**29. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Polo / função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**CURSO: GESTÃO ESCOLAR**

**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MAGNO ALEXON BEZERRA SEABRA	100	Habilitado
2	JADSON DE JESUS SANTOS	79,5	Habilitado
3	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	68,5	Habilitado
4	ELIANA APARECIDA CADONÁ	51	Habilitado
5	KARINA MARIA DE SOUZA SOARES	41	Habilitado
6	ELZA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	29,5	Habilitado
7	TÂNIA DANTAS DE LUNA	29	Habilitado
8	CINTIA MEDEIROS ROBLES AGUIAR	19	Habilitado
9	MARCIO LUIS DE OLIVEIRA SANTOS	5	Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GLICERINALDO DE SOUSA GOMES	41	Habilitado

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA ADRIANA DE SOUZA	34	Habilitado

**4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª E 14ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS  
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS**

**13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADRIANA MARY DE CARVALHO AZEVEDO	48,5	Habilitado

**ONDE SE LÊ:**

**35. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Polo / função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**CURSO: PREPARATÓRIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO PÚBLICA**

**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	100	Habilitado
2	JULIANA DA NÓBREGA CARREIRO	62,5	Habilitado
3	MARCIA REJANE SANTOS DA SILVA	36	Habilitado
4	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	41	Habilitado
5	FABIANO PEREIRA SILVA	35	Habilitado
6	LUCAS STEFANO RANGEL DE ARAÚJO	31	Habilitado
7	MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	30	Habilitado
8	EUFRASIO VIEIRA DOS ANJOS JUNIOR	25	Habilitado
9	LÍVIA CAVALCANTE GAYOSO DE SOUSA	22	Habilitado
10	FABRIICIA GOMES DE LUCENA	20	Habilitado
11	ISABELLA CHRISTINA DANTAS VALENTIM	20	Habilitado
12	MARIANA GUEDES CONDE	20	Habilitado
13	SILVIO SILVA BROXADO	17,5	Habilitado
14	PRISCILLA MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE	17	Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	NATALY DO NASCIMENTO SIMOES	31	Habilitado
2	DAYANE NASCIMENTO SOBREIRA	31	Habilitado
3	ANNE DE SOUZA CUNHA	17	Habilitado
4	LUANA DAYSE DE OLIVEIRA FERREIRA	17	Habilitado
5	SEVERINO PONTES CARDOSO	15	Habilitado

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CAROLINA CAVALCANTI BEZERRA	60	Habilitado
2	FRANCISCO JOMARIO PEREIRA	60	Habilitado
3	DEBORA RAFAELLY SOARES SILVA	46	Habilitado
4	TIEGO DOS SANTOS FREITAS	39	Habilitado
5	MARIA HELENA SILVA	25	Habilitado

**4ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª E 14ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS****NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS****5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CÍCERO FÉLIX DA SILVA	31	Habilitado

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	OSMAR SOUZA DE MELO	20	Habilitado

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	TAISE APARECIDA RAMOS DE SOUSA	27	Habilitado

**LEIA-SE:**

**35. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Polo / função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**CURSO: PREPARATÓRIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO PÚBLICA**

**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	100	Habilitado
2	JULIANA DA NÓBREGA CARREIRO	62,5	Habilitado
3	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	41	Habilitado

4	MARCIA REJANE SANTOS DA SILVA	36	Habilitado
5	FABIANO PEREIRA SILVA	35	Habilitado
6	LUCAS STEFANO RANGEL DE ARAÚJO	31	Habilitado
7	MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	30	Habilitado
8	EUFRASIO VIEIRA DOS ANJOS JUNIOR	25	Habilitado
9	LÍVIA CAVALCANTE GAYOSO DE SOUSA	22	Habilitado
10	FABRIICIA GOMES DE LUCENA	20	Habilitado
11	ISABELLA CHRISTINA DANTAS VALENTIM	20	Habilitado
12	MARIANA GUEDES CONDE	20	Habilitado
13	SILVIO SILVA BROXADO	17,5	Habilitado
14	PRISCILLA MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE	17	Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	NATALY DO NASCIMENTO SIMOES	31	Habilitado
2	DAYANE NASCIMENTO SOBREIRA	31	Habilitado
3	ANNE DE SOUZA CUNHA	17	Habilitado
4	LUANA DAYSE DE OLIVEIRA FERREIRA	17	Habilitado
5	SEVERINO PONTES CARDOSO	15	Habilitado

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CAROLINA CAVALCANTI BEZERRA	60	Habilitado
2	FRANCISCO JOMARIO PEREIRA	60	Habilitado
3	DEBORA RAFAELLY SOARES SILVA	46	Habilitado
4	TIEGO DOS SANTOS FREITAS	39	Habilitado
5	MARIA HELENA SILVA	25	Habilitado

**4ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª E 14ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS****NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS****5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CÍCERO FÉLIX DA SILVA	31	Habilitado

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	OSMAR SOUZA DE MELO	20	Habilitado

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	TAISE APARECIDA RAMOS DE SOUSA	27	Habilitado

**ONDE SE LÊ:**

**57. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Polo / função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**CURSO: DEFESA PESSOAL**

**1ª E 12ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS****NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS****2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª E 14ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS****NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS****3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANTONIO VIDAL GALDINO CAMPELO	10	Habilitado

**LEIA-SE:**

**57. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Polo / função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**CURSO: DEFESA PESSOAL**

**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ISMAEL CHAVES FAUSTINO DE ARAUJO	06	Habilitado

**2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª E 14ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS****NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS****3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANTONIO VIDAL GALDINO CAMPELO	10	Habilitado

**12ª REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS****NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS**

**2 - Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital N° 003/SEAD/ESPEP – RESULTADOS DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS E RESULTADO FINAL, publicado no Diário Oficial do Estado N° 17.568, na data de 04 de março de 2022, páginas n° 26 - 36.**

João Pessoa, 09 de março de 2022.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Mayara Chagas Nascimento de Brito – Presidente

Antônio Wellington Pereira de Lima Júnior – ESPEP

Ivanira Silva de Pontes - ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro - ESPEP

**Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

PBTUR HOTÉIS S/A  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15 de março de 2022, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av : Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;
- 2- Apreciar o relatório do Conselho Fiscal e decisão do Conselho de Administração.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**  
Representante do Acionista Majoritário

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15 de março de 2022, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;
- 2- Apreciar o relatório do Conselho Fiscal e decisão do Conselho de administração.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**  
Representante do Acionista Majoritário

PBTUR HOTEIS S/A  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de março de 2022, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), na sede da Empresa, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação do relatório do Conselho Fiscal referente as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;

João Pessoa, 07 de março de 2022.

**RUTH AVELINO CAVALCANTI**  
Diretora –Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de março de 2022, às 10:00h (dez horas), na sede da PBTUR, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação do parecer do Conselho Fiscal referente as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;

João Pessoa, 07 de março de 2022

**RUTH AVELINO CAVALCANTI**  
Diretora - Presidente

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001-87  
NIRE 25300002034

**AVISO AOS ACIONISTAS**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, nº 220 – Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ 09.123.654/0001-87, comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas a partir desta data, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021.

João Pessoa, 08 de março de 2022

**LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**  
Presidente do Conselho de Administração

**Fundação Espaço Cultural da Paraíba****CHAMAMENTO PÚBLICO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

**EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS  
MATRIZ – 5ª MOSTRA FEMININA DE ARTES CÊNICAS**

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o inciso VIII do art. 4º da Lei Estadual nº 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura, a ação nº 4 do Eixo VIII do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PB) e o caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993; com base no Processo Administrativo nº 062/2022; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o RESULTADO FINAL da etapa de ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO do processo de seleção artística para composição da programação da **Matriz – 5ª Mostra Feminina de Artes Cênicas**. A montagem da programação final levou em consideração os dispositivos dispostos nos itens 5.6 e 5.7 do Edital.

João Pessoa, 07 de março de 2022

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Presidente

**TEATRO**

PALCO: JOÃO PESSOA									
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	
01	TEATRO	LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA	ETERNAMENTE BIBI	100	98	100	99,3	SELECIONADA	
02	TEATRO	INÁCIA RITA MARIA LARISSA BARROS DE SANTANA	AS NOVE LUAS DE LUA CAMBARÁ	92	96	100	96,0	SELECIONADA	
03	TEATRO	GABRIELA DE SOUZA ARRUDA	PARAHYBA RIO MULHER	100	97	90	95,7	SELECIONADA	
04	TEATRO	KÁTIA CELYANE FARIAS SCHMITT	TRAVESSIA	88	96	89	91,0	SELECIONADA	
05	TEATRO	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	GIRANDEI	90	94	80	88,0	SELECIONADA	
06	TEATRO	EULINA BARBOSA	DEVANEIO	88	89	86	87,7	SELECIONADA	
07	TEATRO	GRUPO GRAXA DE TEATRO	INSTRUÇÕES PARA SER HUMANO	85	87	90	87,3	SUPLENTE	
08	TEATRO	NATÁLIA SÁ	FEVEREIRO OU FICA, VAI TER BOLO	76	93	70	79,7	SUPLENTE	
09	TEATRO	MAYARA DA SILVA SANTOS	ELAS EM MIM	88	87	40	71,7	SELECIONADA (Item 1.4 do Edital)	
10	TEATRO	ALICE DA SILVA MOURA OLIVEIRA	O MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA	78	57	70	68,3	SUPLENTE	
11	TEATRO	ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA	ARMÁRIO	60	85	45	63,3	SUPLENTE	
12	TEATRO	FABÍOLA DE ATAÍDE FIGUEIRÊDO	MENSAGEM PARA A AMANTE DO MEU MARIDO	55	87	40	60,7	SUPLENTE	
13	TEATRO	MARIA EDILETE BEZERRA DE OLIVEIRA	MARIA ONDE O SOL NASCE PRIMEIRO	ÁUDIO NÃO CORRESPONDE À GRAVAÇÃO.				NÃO CLASSIFICADA	

PALCO: CAMPINA GRANDE									
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	
01	TEATRO	ELIANE VIEIRA DAMASCENO	MARGARIDA VIVA	75	71	80	75,3	SELECIONADA	
02	TEATRO	ALHANDRA SILVA CAMPOS MAQUEIRA	TRAVESSEIRO BRANCO	60	90	68	72,7	SUPLENTE	
03	TEATRO	IARA KELLY LIMA DOS SANTOS	HISTÓRIA DE AMOR QUE TROVOA	64	72	40	58,7	NÃO CLASSIFICADA	

PALCO: CAJAZEIRAS									
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	
01	TEATRO	MARIA DE FÁTIMA DANTAS COSTA	A LUZ DO MEU ERÊ	ESPETÁCULO DIRIGIDO E ATUADO POR HOMEM.				NÃO CLASSIFICADA	

**CIRCO**

PALCO: JOÃO PESSOA									
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	
01	CIRCO	JESICA GUADALUPE CHEIRANO	VEM TROVOADA POR AI!	83	76	80	79,6	SELECIONADA	

PALCO: CAMPINA GRANDE									
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	
02	CIRCO	SUELLEN MARIA	MATERNIDADE PALHAÇAL	75	77	68	73,3	SELECIONADA	

PALCO: CABEDELO									
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	
02	CIRCO	INALDA DE SÁ LEITÃO BATISTA VIANA	DAREMO	ESPETÁCULO NÃO SE ENCAIXA NA LINGUAGEM.				NÃO CLASSIFICADA	

**DANÇA**

PALCO: JOÃO PESSOA								
Nº	LINGUAGEM	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA AV1	NOTA AV2	NOTA AV3	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
01	DANÇA	LÍLIA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO	EXPERIMENTO PINA Nº 50	98	92	93	94,3	SELECIONADA
02	DANÇA	JOYCE DE MATOS BARBOSA	MIDRÍASE: UMA PERFORMANÇE SOBRE SEXO E MORTE	90	87	95	90,7	SELECIONADA
03	DANÇA	HIANNE BARRETO ALVES	MADE IN PARAIBA	61	54	58	57,7	NÃO CLASSIFICADA

**PROGRAMAÇÃO FINAL**

Nº	ESPECTÁCULO	PROPONENTE	DATA	LOCAL	ÁREA
01	MARGARIDA VIVA	ELIANE VIEIRA DAMASCENA	13 DE MARÇO	CAMPINA GRANDE CINE TEATRO SÃO JOSÉ	TEATRO
02	MATERNIDADE PALHAÇAL	SUELLEN MARIA	14 DE MARÇO	CAMPINA GRANDE CINE TEATRO SÃO JOSÉ	CIRCO
03	ETERNAMENTE BIBI	LETÍCIA RODRIGUES	15 DE MARÇO	CABEDELO TEATRO SANTA CATARINA	TEATRO
04	PARAHYBÁRIO MULHER	GABRIELA DE SOUZA ARRUDA	16 DE MARÇO	JOÃO PESSOA PRAÇA DO POVO / ESPAÇO CULTURAL	TEATRO
05	EXPERIMENTO PINA Nº 50	LÍLIA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO	18 DE MARÇO	JOÃO PESSOA PRAÇA DO POVO / ESPAÇO CULTURAL	DANÇA
06	GIRANDEI	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	20 DE MARÇO	JOÃO PESSOA SÁLA ROBERTO CARTAXO / ESPAÇO CULTURAL	TEATRO
07	DEVANEIO	EULINA BARBOSA	23 DE MARÇO	JOÃO PESSOA TEATRO SANTA ROZA	TEATRO
08	TRAVESSIA	CELLY FARIAS	24 DE MARÇO	JOÃO PESSOA TEATRO SANTA ROZA	TEATRO
09	VEM TROVOADA POR AII!	JESICA GUADALUPE CHEIRANO	25 DE MARÇO	JOÃO PESSOA PRAÇA DO POVO / ESPAÇO CULTURAL	CIRCO
10	MIDRÍASE: UMA PERFORMANÇE SOBRE SEXO E MORTE	JOYCE DE MATOS BARBOSA	27 DE MARÇO	JOÃO PESSOA TEATRO PAULO PONTES / ESPAÇO CULTURAL	DANÇA
11	ELAS EM MIM	MAYARA DA SILVA SANTOS	28 DE MARÇO	JOÃO PESSOA TEATRO PAULO PONTES / ESPAÇO CULTURAL	TEATRO
12	AS NOVE LUAS DE CAMBARÁ	INÁCIA RITA MARIA LARISSA BARROS DE SANTANA	29 DE MARÇO	JOÃO PESSOA TEATRO PAULO PONTES / ESPAÇO CULTURAL	TEATRO

Publicado no DOE de 08.03.2022 - Republiado por incorreção

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL Nº 06/2022 – CAEIA

COMISSÃO DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA (CNPJ: 14.512.240/0001-80), referente à implantação do empreendimento “Complexo Fotovoltaico Lagoa “CENTRAL SOLAR LAGOA I, 2 e 3”, a ser localizado no município de São José da Lagoa Tapada no Estado da Paraíba, conforme processos de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2020-009439/TEC/LI-7592 (CENTRAL SOLAR LAGOA I S.A), nº 2020-009477/TEC/LI-7593 (CENTRAL SOLAR LAGOA II S.A) e nº 2020-009517/TEC/LI-7594 (LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA). Considerando o ainda atual cenário em virtude da pandemia do Covid-19, a referida audiência pública ocorrerá no formato híbrido (presencial e virtual). A audiência (formato presencial) será realizada no dia 31/03/2022, tendo início às 10:00 horas na Câmara de Vereadores de São José da Lagoa Tapada, localizada no Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 78, Bairro João Cavaco, São José da Lagoa Tapada/PB, sendo obedecidos todos os protocolos sanitários e recomendações das autoridades de saúde, com limitação de 50% do espaço físico; já o formato virtual terá LINK disponibilizado no site da SUDEMA (www.sudema.pb.gov.br) 05 (cinco) dias antes da realização da mesma. Informa também que o estudo se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da SUDEMA <http://sudema.pb.gov.br/eia-rima> e na sede da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada /PB.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Superintendente da SUDEMA

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL E AVISO

 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

2ª ERRATA DO EDITAL 002/2022

1) ONDE SE LÊ:

ANEXO I

QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

[...]

Preceptor do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	II	12h	R\$ 2.500,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptoría, Experiência comprovada em Docência.	2	---
	II	30h	R\$ 3.750,00	Mínimo de 06 meses de experiência em Medicina de Família e Comunidade.	11	---
	III	30h	R\$ 5.500,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.	1	---
	IV	30h	R\$ 6.000,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptoría na área do programa, Experiência comprovada em Docência na área do programa, mestrado ou doutorado na área da saúde.	1	---

[...]

LEIA-SE:

[...]

Preceptor do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	II	24h	R\$ 2.500,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptoría, Experiência comprovada em Docência.	2	---
	II	30h	R\$ 3.750,00	Mínimo de 06 meses de experiência em Medicina de Família e Comunidade.	11	---
	III	30h	R\$ 5.500,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.	1	---
	IV	30h	R\$ 6.000,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptoría na área do programa, Experiência comprovada em Docência na área do programa, mestrado ou doutorado na área da saúde.	1	---

[...]

2) ONDE SE LÊ:

Preceptor do Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica	III	30h	R\$ 5.500,00	Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa, Experiência comprovada em Docência na área do programa.	1	---
-----------------------------------------------------------------------------	-----	-----	--------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----

LEIA-SE:

Preceptor do Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica	III	30h	R\$ 5.500,00	Residência Médica em Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica; Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa; Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Pediatria ou áreas afins; Experiência comprovada em Docência comprovada na área do programa.	1	---
-----------------------------------------------------------------------------	-----	-----	--------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----

João Pessoa, 09 de março de 2022.

 Comissão do Processo Seletivo  
COREME SES-PB

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL FINEP/FAPESQ Nº 47/2021

**Programa TECNOVA II PB – Subvenção Econômica à Inovação nas empresas brasileiras do Estado da Paraíba**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba em parceria a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCTI), torna público o novo calendário do Programa Centelha 2, o qual prorroga a divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito e Divulgação da Lista Final de Aprovados (Item 9 - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA). Novo CRONOGRAMA do Edital nº 47/2021:

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Datas	Responsável
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)	15/10/2021	FAPESQ
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 17h00)	17/12/2021	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	25/01/2022	FAPESQ
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	04/02/2022	EMPRESA
Término do prazo para postagem de documentação das propostas aprovadas para a Etapa II - Avaliação de Mérito (até às 17h00)	07/02/2022	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito	11/03/2022	FAPESQ
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito	23/03/2022	EMPRESA
Divulgação da Lista Final de Aprovados	31/03/2022	FAPESQ

Os demais itens permanecem inalterados.

Campina Grande, 09 de março de 2022.

 Roberto Germano Costa  
Presidente da FAPESQ